



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

Nº PAGINA: 01
RUBRICA: [assinatura]

Memorando:

Boquim, 26 de agosto de 2022.

Senhor Presidente:

Vaiho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo que melhor se adequar, objetivando o fornecimento de combustível para o veículo locado por este Casa Legislativo, tendo em vista que os dois Processos de Pregão Presencial resultaram deserto.



WESLEY SANTOS SILVA

Chef. de Manutenção

Ao Ilm. Sr

Fernando Vitorio dos Santos

DD. Presidente da Câmara Municipal de Boquim



Nº PAGINA: 02
RUBRICA: [assinatura]

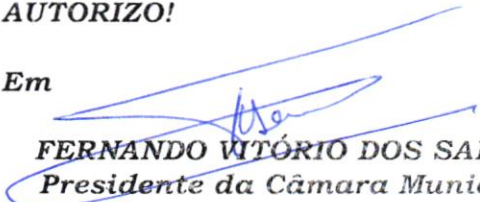
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

Memorando:

Boquim, 01 de Setembro de 2022.

AUTORIZO!

Em


FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Boquim/SE

Senhora Presidente:

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo que melhor se adequar, objetivando o fornecimento de combustível para o veículo locado por esta Casa Legislativa, tendo em vista que os dois Processos de Pregão Presencial resultaram deserto. Tal contrato tem como objetivo o abastecimento do veículo que se encontra a disposição desta casa Legislativa, com a empresa **JUB'S & CIA LTDA - AUTO POSTO TAUÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 32.751.273/0001-64**, no valor no total de R\$ 10.224,00 (dez mil e duzentos e vinte e quatro reais) referente a 2.000 (mil) litros, pelo período de 04 meses; destacamos que a empresa em tela, apresentou proposta mais vantajosa para a prestação dos serviços acima solicitados.

Sendo o que nos apresenta para o momento, renovamos protestos de estima e consideração

As despesas decorrentes para a execução contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- UO: 101 - Câmara Municipal de Boquim
- Ação: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.30.00.00 - Material de Consumo
- Fonte de Recursos: 1500.0000

Atenciosamente,



WESLEY SANTOS SILVA
CHEFE SERV. MANUTENÇÃO

Ao Ilm. Sr.

Fernando Vitorio dos Santos

DD Presidente da Câmara Municipal - Boquim/SE

Nº PAGINA: 03RUBRICA: [Signature]ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

PREZADO (a)

Solicitamos que seja apresentado o preço para fornecimento do item abaixo, com vista a elaboração de processo de licitação () ou compra direta (x)

No preço devem está inseridos todos os encargos necessários ao seu fornecimento.

Nº	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	GASOLINA COMUM	2.000	5,19	10.380,00

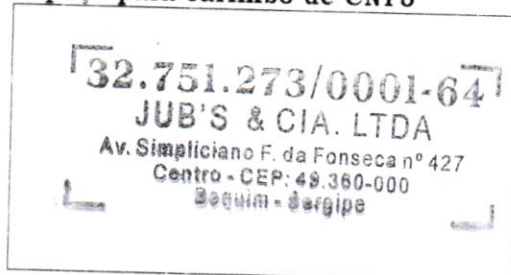
Valor Total do orçamento: R\$ 10.380,00

Empresa/ Razão social: Jub's & Cia Ltda
CNPJ: 32.751.273/0001-64
Endereço: AV: Simpliciano F. da Fonseca, 427to
Município: Boquim CEP: 49360-000
Responsável pelas informações: Júnior Unaldo
E-mail: juniorspetano@hotmail.com

[Signature]
Assinatura

Local e Data: Boquim-SE 29-08-22

Espaço para carimbo de CNPJ





Nº PAGINA: 04
RUBRICA: CF

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

PREZADO (a)

Solicitamos que seja apresentado o preço para fornecimento do item abaixo, com vista a elaboração de processo de licitação () ou compra direta (x)

No preço devem está inseridos todos os encargos necessários ao seu fornecimento.

Nº	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	GASOLINA COMUM	2.000	5.24	10.480,00

Valor Total do orçamento: R\$ 10.480,00

Empresa/ Razão social: JOSE PEREIRA BOQUIM

CNPJ: 01.266.268/0001-32

Endereço: AV. PAULO B. MENEZES, 1020

Município: BOQUIM - SE CEP 49.360-000

Responsável pelas informações: JOSE PEREIRA

E-mail: POSTO JS PEREIRA 2020 @ GMAIL.COM

Assinatura

Local e Data: BOQUIM - SE 30 Agosto 2022

Espaço para carimbo de CNPJ





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

Nº PAGINA: 05
RUBRICA: 8

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

PREZADO (a)

Solicitamos que seja apresentado o preço para fornecimento do item abaixo, com vista a elaboração de processo de licitação () ou compra direta (x)

No preço devem está inseridos todos os encargos necessários ao seu fornecimento.

Nº	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	GASOLINA COMUM	2.000	5,29	10.580,00

Valor Total do orçamento: R\$ 10.580,00

(_____)

Empresa/ Razão social: POSTO MARAVILHA EIRELI

CNPJ: 20.188.839/0001-02

Endereço: RUA ADELINA COSTA, SIN

Município: ARAUA CEP 49220-000

Responsável pelas informações: JILVANIA N. SANTOS

E-mail: POSTO ARAUA@OUTLOOK.COM


Assinatura

Local e Data: ARAUA, 30 DE AGOSTO DE 2022

Espaço para carimbo de CNPJ





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOQUIM
 PRQ CITRICOLA GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO Nº: SN, Bairro CLM
 CEP: 49.360-000
 32765885000106

Nº PAGINA: 06

RUBRICA:

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Estimativo	SITUAÇÃO	Aprovado
UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Boquim					SD Nº: 69/2022	
RESPONSÁVEL: ANDRIELLE ALVES ANDRADE					DATA: 01/09/2022	
CADASTRADO POR: RADAMES RODRIGUES FREITAS					TOTAL: 10.380,00	
CAT. BASE LEGAL:						
DOTAÇÃO						
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 101	CAMARA MUNICIPAL DE BOQUIM					
FUNÇÃO: 01	LEGISLATIVA					
SUBFUNÇÃO: 031	ACAO LEGISLATIVA					
PROGRAMA: 8	GESTAO LEGISLATIVA					
PROJETO/ATIVIDADE 2001	MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL					
CLASSIFICAÇÃO 3390300000	MATERIAL DE CONSUMO					
FONTE: 15000000	Recursos não Vinculados de Impostos					
SUBELEMENTO:						
CONTA: 300175 - 0 - 300.175-0 - MOVIMENTO CAMARA						
OBJETO						
AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM						
JUSTIFICATIVA						
Considerando a necessidade da aquisição e o fornecimento parcelado de combustíveis para esta Câmara Municipal de Boquim e que foi realizado procedimento licitatório para tal, sob modalidade Pregão e que o mesmo resultou deserto, faz-se necessário essa dispensa de licitação para esta contratação.						
FORNECEDOR						
Nome:	JUBS & CIA LTDA					
CNPJ/CPF:	32751273000164	Insc. Estadual:	0000	Insc. Municipal:	00000	
Endereço:	SIMPLICIANO FERNANDES DA FONSECA	Número:	427	Bairro:	CENTRO	
Compi.:		Cidade:	BOQUIM	Estado:	SE	
ID	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.	QTD	ESTIMADO	TOTAL	
1	GASOLINA COMUM - GASOLINA COMUM	LI	2 000,00	5,19	10.380,00	

VALOR TOTAL: 10.380,00

Responsável:

ANDRIELLE ALVES ANDRADE

Chefe de Gabinete

FERNANDO VITORIO DOS SANTOS

Presidente

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

REGIANA DOS SANTOS

Chefe de Controle Interno

Obs.: Aprovado



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

Nº PAGINA: 07
RUBRICA: [assinatura]

**PORTARIA Nº 47/2022
DE 15 DE JULHO DE 2022**

Designa o Pregoeiro e equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Boquim.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo presente,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Pregoeiro e Equipe de Apoio, para compor a Comissão Permanente de Licitação, na modalidade Pregão, deste Poder Legislativo, conforme descrição infra:

I – Pregoeiro:


a. Jackson Andrade das Neves

II – Equipe de Apoio:

- a) Andrielle Alves Andrade
- b) Fabio Hugo Vianna Andrade

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boquim/SE, 15 de Julho de 2022.


FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS
Presidente



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Nº PAGINA: 08
RUBRICA: [assinatura]

DECRETO Nº 189/2017.

DE 24 DE JULHO DE 2017

Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, sob sua forma presencial, para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que as obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão, necessariamente, precedidas de licitação;

CONSIDERANDO que com o advento da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para aquisição de bens e serviços comuns poderá ser adotada a licitação na modalidade de Pregão, instituída por aquela Lei;

CONSIDERANDO que, na esfera federal, o Pregão, em sua forma presencial, encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO, ainda, a impossibilidade da aplicação total das disposições do Decreto Federal nº 3.555/00 no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Município, ao adotar a modalidade licitatória do Pregão, estabelecer normas e procedimentos a fim de regulamentar, na esfera da Administração Pública Municipal, a utilização do Pregão, sob a forma presencial.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam regulamentadas, por meio deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade Pregão, sob sua forma presencial, no âmbito da Administração Pública Municipal, qualquer que seja o valor estimado da contratação.

Art. 2º. Pregão é a modalidade de licitação, do tipo menor preço, para a aquisição de bens e serviços comuns, em que a disputa é feita em sessão pública, presencialmente, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 3º. Os contratos celebrados pela Administração Pública Municipal, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública, preferencialmente na modalidade de Pregão, sob a forma presencial, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Parágrafo único - Consideram-se bens e serviços comuns, para fins deste Decreto, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos em edital, de acordo com as especificações usuais praticadas no mercado.

Art. 4º. A licitação na modalidade Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único - As normas disciplinadoras da licitação, na modalidade Pregão, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º. A licitação na modalidade de Pregão não se aplica às contratações de obras e serviços complexos de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, observadas as correspondentes legislações específicas.

Art. 6º. Todos quantos participem de licitação na modalidade de Pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7º. Ao Prefeito Municipal, ou à Autoridade Competente, de acordo com as atribuições a si designadas, cabe:

- I - autorizar e determinar a abertura de licitação;
- II - decidir os recursos contra atos do Pregoeiro, e
- III - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Art. 8º. O(s) Pregoeiro(s), e respectiva Equipe de Apoio, serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§1º - Somente poderá atuar como Pregoeiro servidor do Município, ocupante de cargo efetivo ou comissionado, devidamente capacitado.

§2º - As atribuições do Pregoeiro, dentre outras que se fizerem necessárias, incluem:

- I - a abertura da sessão pública;
- II - o credenciamento dos interessados;
- III - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço e a negociação com vistas à sua redução;

V - a adjudicação da proposta de menor preço, após análise da documentação de habilitação;

VI - a elaboração de ata;

VII - a condução dos trabalhos da Equipe de Apoio;

VIII - o recebimento, o exame e a instrução sobre recursos e encaminhamento à autoridade superior para decisão e posterior adjudicação e homologação; ou

IX - em não havendo recursos, o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

§3º - A Equipe de Apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do Pregão, para prestar a necessária assistência a(o) Pregoeira(o).

§4º - Além da Equipe de Apoio, dependendo da complexidade e peculiaridade das especificações do objeto, poderá ser convidado o técnico do município responsável pelas especificações adotadas, no intuito de auxiliar no certame na análise de propostas e documentos.

Art. 9º. A fase interna ou preparatória do Pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto, que deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II - o termo de referência, que é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, mediante pesquisa, a forma e o prazo de execução do contrato;

III - a justificativa da necessidade da aquisição ou contratação;

IV - o estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento;

V - a indicação da disponibilidade de recursos orçamentários, com as respectivas rubricas e o cronograma de desembolso, quando for o caso;

V - a adoção, para julgamento das propostas, do critério *menor preço*, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital;



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

VI - a designação, pela Autoridade Competente, do Pregoeiro responsável e respectiva Equipe de Apoio;

VII - a análise e aprovação das minutas do Edital, e de Contrato se houver, pela Assessoria Jurídica da Administração; e

VIII - a autorização da abertura da licitação pela Autoridade Competente.

Parágrafo único - No caso de prestação de serviços, o termo de referência deverá conter, ainda, a descrição dos serviços a serem executados, prazo, forma e condições de execução e demais elementos capazes de influenciar no preço a ser ofertado.

Art. 10. A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de divulgação de aviso do Edital do Pregão, em função dos seguintes limites e formas:

a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):

1. Publicação no *Diário Oficial do Município*; e
2. Meio eletrônico, na Internet (Portal da transparência).
3. Site do Tribunal de contas TCE-SE.

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):

1. Publicação no Diário Oficial do *Diário Oficial do Município*;
2. Publicação em Jornal de grande circulação no Estado; e
3. Meio eletrônico, na Internet (Portal da Transparência);
4. Site do Tribunal de contas TCE-SE.

Parágrafo único - Em quaisquer dos casos poderão, ainda, ser utilizadas outras formas de divulgação, como meio eletrônico, através de sítio oficial da Prefeitura na internet, jornais de circulação regional ou nacional, quadros de avisos sempre que a Administração entender pertinente.

II - do aviso publicado constará definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do Pregão;

III - o prazo para apresentação das propostas não será inferior a 08 (oito) dias úteis, contados a partir da publicação do aviso;



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

IV - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

V - aberta a sessão, os interessados, ou seus representantes legais, entregarão ao Pregoeiro(a) declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VI - o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos de especificação exigidos no edital, mediante fundamentação e registro em ata;

VII - das propostas remanescentes, o(a) Pregoeiro(a) classificará, em ordem crescente de valor, a proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação da etapa de lances;

VIII - quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

IX - em caso de empate das propostas, na hipótese do inciso anterior, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais, promovendo-se sorteio entre os mesmos para se definir a ordem dos lances;

X - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e inferiores à proposta de menor preço;

XI - o(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se, por meio de sorteio, no caso de empate de propostas;

XII - a ausência do representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XIII - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XIV - quando comparecer, apenas, um único licitante, ou houver uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro(a) verificar a aceitabilidade do preço ofertado;



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

XV - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas na forma crescente de valor as propostas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo, motivadamente, a respeito;

XVI - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base na documentação exigida para habilitação no Edital;

XVII - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, no caso de não haver recursos;

XVIII - se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) passará à oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame, no caso de não haver recursos;

XIX - nas situações previstas nos incisos XIII, XIV, XV e XVIII, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XX - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, depois de declarado o vencedor, de forma imediata e motivada, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XXI - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante inconformado com o resultado após a declaração do vencedor, ou sua ausência, na sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo(a) Pregoeiro(a), ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação pela Autoridade Competente;

XXII - o recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo;

XXIII - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXIV - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do Pregão ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

XXV - homologada a licitação, o adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou retirar o instrumento equivalente, no prazo definido em edital e respeitado o prazo de validade da proposta, sendo condição para celebração do contrato, ou instrumento equivalente, que o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXVI - o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital;

XXVII - quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de sua proposta, não apresentar situação regular, ou recusar-se a assinar contrato, retirar ou aceitar o instrumento

Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

equivalente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, observado o disposto nos incisos XVIII e XIX deste artigo;

XXVIII - o resultado final do Pregão será divulgado no quadro de avisos do Município com indicação da modalidade, número de ordem e série anual, do objeto, do valor total e do licitante vencedor;

XXIX - após a celebração do contrato, os envelopes contendo a documentação de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para a retirada pelo prazo de 15 (quinze) dias, após o que serão inutilizados.

Art. 11. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

§1º - A petição será dirigida ao Pregoeiro(a), que decidirá no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§2º - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será reaberto prazo e designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no Edital não afetar a formulação das propostas.

§3º - Havendo alteração no Edital e dispensada a necessidade de sua republicação, na forma do parágrafo anterior, será dado conhecimento às interessadas em participar do Pregão, que já tenham retirado o Edital, acerca das alterações, mediante contato telefônico, lavrando-se, na ocasião, certidão da comunicação efetuada, fac-símile ou meio eletrônico (*e-mail*).

Art. 12. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista; e

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Parágrafo único - A Administração não se obriga à exigência de toda a documentação descrita neste artigo, devendo verificar, caso a caso, somente aquelas indispensáveis ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato que se pretende celebrar.

Art. 13. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantidos o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das demais disposições previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e multas estabelecidas em Edital e no Contrato.

Art. 14. É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 15. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 16. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as normas estabelecidas no artigo 33 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 17. A Autoridade Competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, ou desconhecido à época da abertura do certame, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

§1º - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§2º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 18. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 19. O extrato dos contratos celebrados decorrentes desta modalidade Pregão, e seus aditamentos, serão publicados na forma e prazos previstos no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 20. Os atos essenciais do Pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cronologicamente, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros necessários, todos aqueles praticados nas fases preparatória e externa do Pregão e após a celebração do contrato.



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Art. 21. Compete ao Prefeito Municipal estabelecer normas e orientações complementares, que se façam necessárias, sobre a aplicação deste Decreto e proceder à atualização dos valores fixados no artigo 10 do mesmo.

Art. 22. O Pregão é regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e regulamentado, em sua forma presencial, neste Município, por este Decreto, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 017, de 05 de Novembro de 2007.

Boquim/SE, 24 de Julho de 2017.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

Nº PAGINA: 17
RUBRICA: [assinatura]

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA 06/2022

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Boquim, instituída pela Portaria nº 001/2022, de 03 de janeiro de 2022, apresenta justificativa para a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para os veículos locados pela Câmara Municipal de Boquim/SE.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais; procedimentos licitatórios modalidade Pregão Eletrônico 001/2022, e sua republicação, os quais resultaram desertos.

A Comissão colaciona, ainda, aos autos, diversos documentos, além de outros elementos, que se constituem no processo em si.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso V, dispõe, in verbis;

Art. 24. É dispensável a licitação:

(..)

V- quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (ex vi do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93): Ei-las:

- 1-Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2-Justificativa do preço.

Sabe-se que a Câmara Municipal de Boquim, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário instaurar-se um



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

Nº PAGINA: 18
RUBRICA: [assinatura]

procedimento licitatório, ou, ainda que instaurado, dá ensejo a uma dispensa de licitação (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de dispensa de licitação que ora se apresenta.

Em que pese a possibilidade da ocorrência de certame, ainda assim, é dispensável o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a situação apresentada.

Da exegese do retro transcrito inciso, temos, abaixo, o que seja necessário para a contratação direta naqueles moldes:

- I - Realização de licitação anterior, concluída infrutiferamente;
- II - Ausência de interessados em participar dessa licitação anterior;
- III - Risco de prejuízo se a licitação vier a ser repetida; e
- IV - A contratação tem que se dar em condições idênticas às da licitação anterior.

Analisando-se, agora, passo a passo, os requisitos exigidos para se configurar a dispensa de licitação, vê-se que os mesmos estão presentes na situação fática apresentada.

Assim, da análise de cada um dos requisitos preestabelecidos pela interpretação legislativa, temos:

1-Realização de licitação anterior, concluída infrutiferamente

É certo, indubitável, claro, hialino mesmo, que essa licitação anterior, exigida para a configuração da situação de dispensa, ocorreu sob a modalidade Pregão Presencial nº 001/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para o veículo locado pela Câmara Municipal de Boquim/SE. E não só isso: ocorreu, a sua republicação, e, em ambas situações, foi concluída de forma infrutífera, ou seja, sem a competente adjudicação do seu objeto.



Nº PAGINA: 19

RUBRICA:

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

Tanto assim o é que a presente Dispensa está-se dando apenso aos mesmos autos do procedimento anterior, do referido Pregão, onde consta todo o trâmite e documentação, necessários à verificação da realização do certame e sua conseqüente comprovação como deserta, autorizando de imediato, a contratação por dispensa.

Ademais, cumpre observar que a Lei nº 8.666/93, em nenhum momento, estabelece a ocorrência de um número mínimo de licitações, ou de repetições de uma mesma licitação, para que se possa utilizar o dispositivo em apreço. Pelo contrário, é necessária, tão somente, a caracterização do prejuízo que ocorra com a repetição, para que aquele inciso possa ser utilizado, até mesmo na primeira licitação, sendo que no caso em tela ocorreu a repetição e, novamente, não compareceram interessados.

Portanto, maior clareza, impossível, restando esse requisito plenamente atendido!

Para final esclarecimento dessa questão, trazemos a lume os ensinamentos do eminente Prof. Jacoby:

"Vem a lançar observação relativa a quantas licitações deverão ou terão de ocorrer para que o permissivo da contratação direta, estampado nesse artigo, possa ser utilizado. A resposta, em termos objetivos, está associada ao requisito indicado na alínea e, pois há condição de que a licitação não possa ser repetida sem prejuízo para a Administração, mas é possível que apenas uma licitação tenha sido realizada e, desde logo, seja permitida a contratação direta."

E, complementando, assevera:

"Cabe salientar que a licitação anterior pode ter-se desenvolvido em qualquer modalidade inclusive leilão."

II - Ausência de interessados em participar dessa licitação anterior

Por motivos alheios a esta Câmara, nenhum interessado compareceu ao procedimento, o que facilmente se comprova pela análise do processo, através da solicitação do edital, os quais foram devidamente recebidos, além da



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

Nº PAGINA: 20
RUBRICA: [assinatura]

publicação do aviso das licitações, no Diário Oficial do Município em consonância com o Portal de Transparência da Câmara Municipal de Boquim, em jornal de grande circulação SEGRASE (Serviços Gráficos de Sergipe) e no Jornal AJN – Jornal Correio de Sergipe, portanto, plenamente, os requisitos legais e respeitado o Princípio da Publicidade dos atos da Administração Pública. Todavia, apesar de devidamente republicado o procedimento, novamente ninguém se interessou e, assim, a Câmara não pode forçar a presença de competidores a participar de uma licitação que não lhes interessa. Consequência disso é o resultado infrutífero da licitação.

Para que isso ocorra, consoante as melhores doutrinas, o resultado pode-se dar de 03 (três) formas a saber: 1-) Não compareceram interessados ao certame e, destarte, a licitação restou deserta; 2-) Compareceram interessados ao certame, mas nenhum deles foi habilitado e 3-) Compareceram interessados ao certame, mas nenhuma proposta foi classificada; essas duas últimas hipóteses caracterizadas como licitação fracassada. No caso em tela, sequer compareceram interessados, apesar de repetido o procedimento, demonstrando manifesto desinteresse na participação do certame.

Mais uma vez, comprovada a exigência legal para a caracterização da dispensa.

III - Risco de prejuízo se a licitação vier a ser repetida

O prejuízo aqui mencionado será aquele sofrido pela Câmara se dá não efetivação da ação pretendida com a realização da licitação, que resultou deserta ou, principalmente, se da repetição dessa licitação. Pode vir a ser um prejuízo administrativo ou financeiro, ou ambos.

Na situação em apreço, ambos os prejuízos ocorreriam, se se promovesse, mais uma vez, a repetição do certame, devendo-se atentar, ainda, para o Princípio da Economicidade dos atos da Administração Pública, posto que, dessa exegese principiológica extraímos que a Administração não deve realizar atos de que não resultem resultados, ou que resultem inócuos, ou, ainda, que tragam prejuízos à mesma, por já conhecidos seus resultados.

Nº PAGINA: 21RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

E, assim, podemos constatar que a repetição, novamente, da licitação, nesse caso, traria prejuízos à Administração da seguinte forma: temporal, pelo decurso de tempo dispendido; administrativo, pela mobilização em função de procedimento já fracassado por duas vezes; e econômico, pelos custos que seriam, mais uma vez, dispendidos em função das publicações.

Assim, verificada a necessidade de contratação de empresa para aquisição e fornecimento parcelado de combustível; promoveu a Câmara procedimento licitatório, em tempo hábil, para a contratação de empresa para mencionado fornecimento, que resultou infrutífero por razões alheias à sua vontade; repetido o procedimento, novamente o mesmo não obteve êxito. Todavia, como o procedimento não logrou êxito, por duas vezes, e a Câmara necessita efetivamente, desse combustível, não pode o poder público pôr-se ao largo dessa situação.

Marçal Justen Filho, com lapidar clareza, assere:

“No entanto, verifica que a repetição dos atos acarretaria prejuízos ao interesse buscado pelo Estado. Os prejuízos a que se refere o inciso não têm natureza idêntica aos do inc. IV. Se o inc. V estabelecesse requisitos idênticos aos do inc. IV, seria intil e desnecessário. Não se exige um prejuízo irreparável ou a periclitación da integridade ou segurança de pessoas etc. O vocábulo “prejuízo” apresnta, naquele dispositivo, significação muito mais ampla do que possui no inc. V”³

Constatado o atendimento de mais esse requisito, vamos ao último.

IV - A contratação tem que se dar em condições idênticas às da licitação anterior

Por derradeiro, para que se opere legitimamente a contratação nesses moldes, é necessário que as condições da contratação sejam as mesmas que deram origem ao procedimento licitatório.

E, destarte, podemos comprovar, pela minuta de Contrato anexa, que a contratação será realizada, efetivamente, na mesma forma do procedimento original, principalmente no que tange à forma, ao objeto, preço, prazo, projeto



Nº PAGINA: 22

RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

básico e demais especificações do Pregão Presencial deserta, sendo exigida, ainda, toda documentação necessária que teria sido exigida para a habilitação ao processo inicial.

Para tanto, vejamos o que Jorge Ulisses assevera acerca do assunto:

“Efetivamente, não pode a Administração alterar as exigências estabelecidas para a habilitação, tampouco as ofertas constantes do convite ou edital. Essa restrição abrange, inclusive, quando for o caso, a alteração dos anexos do ato convocatório, previstos no art 40 §2º, da Lei nº 8 666/93, como, por exemplo, o preço estimado pela Administração”³

Como arremate de todo o anteriormente exposto, fica claro, ainda, que a situação aqui, intensa e extensivamente, demonstrada não é emergencial, não cabendo, portanto, sob qualquer pretexto, a alegação de emergência, o que aqui não se fez, frise-se, haja vista que, se essa ocorreu, foi por consequência da deserção da licitação, um motivo secundário para tal, e não por motivo original como exigido por lei, já que houve o procedimento licitatório anterior, realizado em tempo hábil, ficou demonstrado o desinteresse dos licitantes e o prejuízo na repetição do certame e, por fim, a contratação dar-se-á na mesma forma do procedimento licitatório original.

Para tanto, estamos assentes nos ensinamentos de Marçal:

“A razão de ser do dispositivo do inc. não reside na urgência da contratação. Se houver urgência, aplica-se o inc. IV. A previsão do inc. V retrata, em grande medida, dispositivo fundado no princípio da economicidade. O problema não é realizar a licitação, mas repetir uma licitação que já foi processada regularmente, sem que despertasse interesse dos particulares. Há uma presunção de inutilidade de repetir a licitação; se ninguém acorreu à anterior, porque viria a participar da nova? Haveria desperdício não apenas de tempo, mas também de recursos públicos”

Por fim, não finalmente, vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 24, V da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

Nº PAGINA: 23

RUBRICA. [assinatura]

1 - Razão da Escolha do Executante

A escolha da empresa **JUB'S E CIA LTDA** acontece levando em conta que a mesma apresentou a proposta mais vantajosa na pesquisa de preço realizada anterior a abertura do Pregão Presencial 01/22.

2 - Justificativa do Preço

Conforme se pode constatar dos valores estabelecidos pela proposta apresentada pela empresa **JUB'S E CIA LTDA**, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado e de acordo com os parâmetros determinados pela Câmara Municipal de Boquim, estando, inclusive, abaixo destes.

Reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

Finalmente, porém não menos importante, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a necessidade da aquisição e o fornecimento parcelado de combustíveis para esta Câmara Municipal de Boquim;

Considerando que foi realizado procedimento licitatório para tal, sob modalidade Pregão e que o mesmo resultou deserto;

Considerando que, como dito, foi republicado o procedimento e que, novamente, o mesmo resultou deserto;

Considerando que a repetição do procedimento, por mais uma vez, seria prejudicial à Administração;

Considerando que a contratação se dará na mesma forma e com os mesmos parâmetros e exigências do procedimento original;

Considerando, ainda, que existe o interesse e necessidade presentes na contratação pretendida;

Considerando, por último, que foram preenchidos todos os requisitos legais exigidos para a contratação pretendida, não havendo coisa alguma que possa desabonar o procedimento em tela, é que entendemos ser dispensável a



Nº PAGINA: 24
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

licitação.

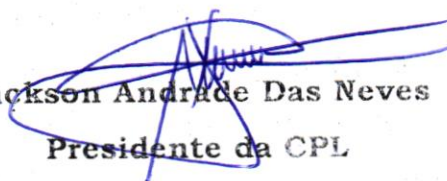
Perfaz a presente dispensa o valor global estimado de R\$ 10.224,00 (dez mil e duzentos e vinte e quatro reais), até 31 de dezembro de 2022, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

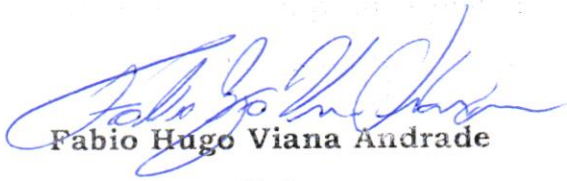
- UO: 101 – Câmara Municipal de Boquim
- Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
- Fonte de Recursos: 1500.0000


Ex posistis, entendemos que a situação aqui descrita configura-se hipótese de dispensa de licitação, como sustentado anteriormente, ensejando a contratação direta da Proponente - **JUB'S E CIA LTDA** - sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 24, V c/e art. 26, parágrafo único, II e II, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Boquim, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao caput do artigo 26 da mesma norma jurídica supramencionada.

Boquim, 01 de Setembro de 2022


Jackson Andrade Das Neves
Presidente da CPL


Fabio Hugo Viana Andrade
Secretário


Andrielle Alves Andrade
Membro



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Nº PAGINA: 08
RUBRICA: [assinatura]

DECRETO Nº 189/2017.

DE 24 DE JULHO DE 2017

Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, sob sua forma presencial, para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que as obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão, necessariamente, precedidas de licitação;

CONSIDERANDO que com o advento da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para aquisição de bens e serviços comuns poderá ser adotada a licitação na modalidade de Pregão, instituída por aquela Lei;

CONSIDERANDO que, na esfera federal, o Pregão, em sua forma presencial, encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO, ainda, a impossibilidade da aplicação total das disposições do Decreto Federal nº 3.555/00 no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Município, ao adotar a modalidade licitatória do Pregão, estabelecer normas e procedimentos a fim de regulamentar, na esfera da Administração Pública Municipal, a utilização do Pregão, sob a forma presencial,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam regulamentadas, por meio deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade Pregão, sob sua forma presencial, no âmbito da Administração Pública Municipal, qualquer que seja o valor estimado da contratação.

Art. 2º. Pregão é a modalidade de licitação, do tipo menor preço, para a aquisição de bens e serviços comuns, em que a disputa é feita em sessão pública, presencialmente, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 3º. Os contratos celebrados pela Administração Pública Municipal, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública, preferencialmente na modalidade de Pregão, sob a forma presencial, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Parágrafo único - Consideram-se bens e serviços comuns, para fins deste Decreto, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos em edital, de acordo com as especificações usuais praticadas no mercado.

Art. 4º. A licitação na modalidade Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único - As normas disciplinadoras da licitação, na modalidade Pregão, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º. A licitação na modalidade de Pregão não se aplica às contratações de obras e serviços complexos de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, observadas as correspondentes legislações específicas.

Art. 6º. Todos quantos participem de licitação na modalidade de Pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7º. Ao Prefeito Municipal, ou à Autoridade Competente, de acordo com as atribuições a si designadas, cabe:

- I - autorizar e determinar a abertura de licitação;
- II - decidir os recursos contra atos do Pregoeiro; e
- III - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Art. 8º. O(s) Pregoeiro(s), e respectiva Equipe de Apoio, serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§1º - Somente poderá atuar como Pregoeiro servidor do Município, ocupante de cargo efetivo ou comissionado, devidamente capacitado.

§2º - As atribuições do Pregoeiro, dentre outras que se fizerem necessárias, incluem:

- I - a abertura da sessão pública;
- II - o credenciamento dos interessados;
- III - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço e a negociação com vistas à sua redução;

V - a adjudicação da proposta de menor preço, após análise da documentação de habilitação;

VI - a elaboração de ata;

VII - a condução dos trabalhos da Equipe de Apoio;

VIII - o recebimento, o exame e a instrução sobre recursos e encaminhamento à autoridade superior para decisão e posterior adjudicação e homologação; ou

IX - em não havendo recursos, o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

§3º - A Equipe de Apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do Pregão, para prestar a necessária assistência a(o) Pregoeira(o).

§4º - Além da Equipe de Apoio, dependendo da complexidade e peculiaridade das especificações do objeto, poderá ser convidado o técnico do município responsável pelas especificações adotadas, no intuito de auxiliar no certame na análise de propostas e documentos.

Art. 9º. A fase interna ou preparatória do Pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto, que deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II - o termo de referência, que é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, mediante pesquisa, a forma e o prazo de execução do contrato;

III - a justificativa da necessidade da aquisição ou contratação;

IV - o estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento;

V - a indicação da disponibilidade de recursos orçamentários, com as respectivas rubricas e o cronograma de desembolso, quando for o caso;

V - a adoção, para julgamento das propostas, do critério *menor preço*, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital;



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

VI - a designação, pela Autoridade Competente, do Pregoeiro responsável e respectiva Equipe de Apoio;

VII - a análise e aprovação das minutas do Edital, e de Contrato se houver, pela Assessoria Jurídica da Administração; e

VIII - a autorização da abertura da licitação pela Autoridade Competente.

Parágrafo único - No caso de prestação de serviços, o termo de referência deverá conter, ainda, a descrição dos serviços a serem executados, prazo, forma e condições de execução e demais elementos capazes de influenciar no preço a ser ofertado.

Art. 10. A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de divulgação de aviso do Edital do Pregão, em função dos seguintes limites e formas:

a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):

1. Publicação no *Diário Oficial do Município*; e
2. Meio eletrônico, na Internet (Portal da transparência);
3. Site do Tribunal de contas TCE-SE.

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):

1. Publicação no *Diário Oficial do Município*;
2. Publicação em Jornal de grande circulação no Estado; e
3. Meio eletrônico, na Internet (Portal da Transparência);
4. Site do Tribunal de contas TCE-SE.

Parágrafo único - Em quaisquer dos casos poderão, ainda, ser utilizadas outras formas de divulgação, como meio eletrônico, através de sítio oficial da Prefeitura na internet, jornais de circulação regional ou nacional, quadros de avisos sempre que a Administração entender pertinente.

II - do aviso publicado constará definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do Pregão;

III - o prazo para apresentação das propostas não será inferior a 08 (oito) dias úteis, contados a partir da publicação do aviso;



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

- IV - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- V - aberta a sessão, os interessados, ou seus representantes legais, entregarão ao Pregoeiro(a) declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;
- VI - o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos de especificação exigidos no edital, mediante fundamentação e registro em ata;
- VII - das propostas remanescentes, o(a) Pregoeiro(a) classificará, em ordem crescente de valor, a proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação da etapa de lances;
- VIII - quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
- IX - em caso de empate das propostas, na hipótese do inciso anterior, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais, promovendo-se sorteio entre os mesmos para se definir a ordem dos lances;
- X - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e inferiores à proposta de menor preço;
- XI - o(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se, por meio de sorteio, no caso de empate de propostas;
- XII - a ausência do representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;
- XIII - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
- XIV - quando comparecer, apenas, um único licitante, ou houver uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro(a) verificar a aceitabilidade do preço ofertado;



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

XV - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas na forma crescente de valor as propostas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo, motivadamente, a respeito;

XVI - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base na documentação exigida para habilitação no Edital;

XVII - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, no caso de não haver recursos;

XVIII - se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) passará à oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame, no caso de não haver recursos;

XIX - nas situações previstas nos incisos XIII, XIV, XV e XVIII, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XX - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, depois de declarado o vencedor, de forma imediata e motivada, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XXI - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante inconformado com o resultado após a declaração do vencedor, ou sua ausência, na sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo(a) Pregoeiro(a), ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação pela Autoridade Competente;

XXII - o recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo;

XXIII - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXIV - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do Pregão ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

XXV - homologada a licitação, o adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou retirar o instrumento equivalente, no prazo definido em edital e respeitado o prazo de validade da proposta, sendo condição para celebração do contrato, ou instrumento equivalente, que o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXVI - o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital;

XXVII - quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de sua proposta, não apresentar situação regular, ou recusar-se a assinar contrato, retirar ou aceitar o instrumento

Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

equivalente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, observado o disposto nos incisos XVIII e XIX deste artigo:

XXVIII - o resultado final do Pregão será divulgado no quadro de avisos do Município com indicação da modalidade, número de ordem e série anual, do objeto, do valor total e do licitante vencedor;

XXIX - após a celebração do contrato, os envelopes contendo a documentação de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para a retirada pelo prazo de 15 (quinze) dias, após o que serão inutilizados.

Art. 11. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

§1º - A petição será dirigida ao Pregoeiro(a), que decidirá no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§2º - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será reaberto prazo e designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no Edital não afetar a formulação das propostas.

§3º - Havendo alteração no Edital e dispensada a necessidade de sua republicação, na forma do parágrafo anterior, será dado conhecimento às interessadas em participar do Pregão, que já tenham retirado o Edital, acerca das alterações, mediante contato telefônico, lavrando-se, na ocasião, certidão da comunicação efetuada, fac-símile ou meio eletrônico (*e-mail*).

Art. 12. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;


III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista; e

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Parágrafo único - A Administração não se obriga à exigência de toda a documentação descrita neste artigo, devendo verificar, caso a caso, somente aquelas indispensáveis ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato que se pretende celebrar.

Art. 13. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantidos o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante


Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das demais disposições previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e multas estabelecidas em Edital e no Contrato.

Art. 14. É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 15. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 16. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as normas estabelecidas no artigo 33 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 17. A Autoridade Competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, ou desconhecido à época da abertura do certame, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

§1º - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§2º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 18. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 19. O extrato dos contratos celebrados decorrentes desta modalidade Pregão, e seus aditamentos, serão publicados na forma e prazos previstos no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 20. Os atos essenciais do Pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cronologicamente, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros necessários, todos aqueles praticados nas fases preparatória e externa do Pregão e após a celebração do contrato.



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

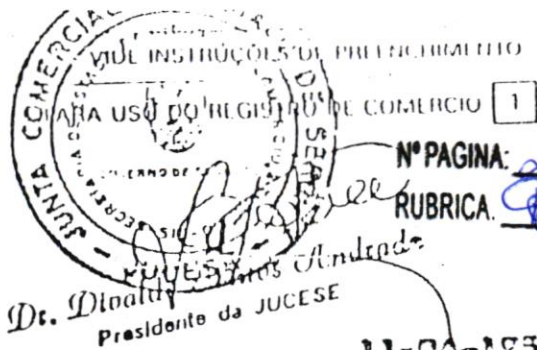
Art. 21. Compete ao Prefeito Municipal estabelecer normas e orientações complementares, que se façam necessárias, sobre a aplicação deste Decreto e proceder à atualização dos valores fixados no artigo 10 do mesmo.

Art. 22. O Pregão é regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e regulamentado, em sua forma presencial, neste Município, por este Decreto, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 017, de 05 de Novembro de 2007.

Boquim/SE, 24 de Julho de 2017.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal



Nº PAGINA: 25
RUBRICA: [Signature]

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS, PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL E GERÊNCIA

JOSE UNALDO BARBOSA SILVA

Nome do Sócio (por extenso) **BRASIL** Nacionalidade **CASADO** Estado Civil **ENGENHEIRO** Profissão **244.224** CI **359** Orgão Exp. **SE** UF **11-04-1951** Data de Nascimento
CPT **102.014.365-68** Endereço Completo **AV. DJENAL TAVARES QUEIROZ, 459, CASA, CENTRO** CEP **49360**

Nº de Cotas **500 (QUINHENTAS)** Capital Subscrito (Cz\$) **NCz\$ 5.000,00** Capital Integralizado (Cz\$) **NCz\$ 5.000,00**
Capital a Integralizar (Cz\$) **EM MOEDA CORRENTE NESTE ATO.** Forma e Prazo da Integralização

[Signature]
Gerência e Uso do Nome Comercial

MARIA EDNA PASSOS SILVA

Nome do Sócio (por extenso) **BRASIL** Nacionalidade **CASADA** Estado Civil **COMERCIANTE** Profissão **185.222** CI **359** Orgão Exp. **SE** UF **07-08-1956** Data de Nascimento
CPT **126.846.515-19** Endereço Completo **AV. DJENAL TAVARES QUEIROZ, 459, CASA, CENTRO** CEP **49360**

Nº de Cotas **500 (QUINHENTAS)** Capital Subscrito (Cz\$) **NCz\$ 5.000,00** Capital Integralizado (Cz\$) **NCz\$ 5.000,00**
Capital a Integralizar (Cz\$) **EM MOEDA CORRENTE NESTE ATO.** Forma e Prazo da Integralização

[Signature]
Gerência e Uso do Nome Comercial

Nome do Sócio (por extenso)	Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	CI	Orgão Exp.	UF	Data de Nascimento	CPT	Endereço Completo	CEP

Nome do Sócio (por extenso)	Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	CI	Orgão Exp.	UF	Data de Nascimento	CPT	Endereço Completo	CEP



Nº PAGINA: 26
RUBRICA: [Signature]

CLÁUSULA 1ª - NOME COMERCIAL, SEDE E FORO

JUBS & CIA. LTDA.

Nome Comercial

RUA GENERAL SIQUEIRA, 38, CASA, CENTRO, BOQUIM

Sede (Endereço Completo - Rua, Praça, Av, Bairro, N° e complemento/Município)

SE 49.360
UF CEP

BOQUIM - SERGIPE

Foro (Município, UF)

CLÁUSULA 2ª - CAPITAL SOCIAL

1.000 (UM MIL)

Nº de Cotas

NCz\$ 10,00

Valor Unitário/Cota (Cz\$)

NCz\$ 10.000,00

Capital Integralizado (Cz\$)

NCz\$ 10.000,00

Total do Capital (Cz\$)

DEZ MIL CRUZADOS NOVO

Capital total (por extenso)

NCz\$ 10.000,00

Em Moeda

Em Bens Móveis (Cz\$)

Em Bens Imóveis (Cz\$)

Outros (Cz\$)

EM MOEDA CORRENTE NESTE ATO.

Forma e Prazo da Integralização

CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

14 / 02 / 90

Início de Atividade



Indeterminado



Determinado até

- / - / -

31 / 12 /

Término do Exercício Social

CLÁUSULA 4ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA 5ª - OBJETO SOCIAL

O objetivo social será a exploração do ramo de COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.



Nº PAGINA: 27
RUBRICA: [assinatura]

CLÁUSULA 6.ª – GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelo(s) sócio(s) indicado(s) na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA 7.ª – RETIRADA "PRO-LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 8.ª – LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros

CLÁUSULA 9.ª – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

CLÁUSULA 10 – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 11 – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa na forma abaixo:

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução / da sociedade, cujas cotas passarão à propriedade dos herdeiros legais e, se assim o desejarem continuarão como participantes da sociedade. Em caso contrário será a sociedade dissolvida precedendo-se a sua liquidação.



Nº PAGINA: 28
RUBRICA: [Signature]

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.
E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em **04 (quatro)** vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Doquim(SE)

CIDADE

14

de

fevereiro

de

1990

UF

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS

Ass: [Signature]

Nome: **Jose Unaldo Barbosa Silva**

Ass: [Signature]

Nome: **Maria Edna Passos Silva**

Ass: _____

Nome:

Ass: _____

Nome:

ESPAÇO RESERVADO AO REGISTRO DO COMÉRCIO PARA AUTENTICAÇÃO E CANCELAMENTO

TESTEMUNHAS:

Ass: [Signature]

Nome: **Aldirio Barbosa Silva**

Ass: [Signature]

Nome: **Maria Genúzia Pereira Silva**

Fórmula aprovada pela IN/DNRC N° 22 de 5/10/1987

NIRC
21812101011112111617

200112167
 1990

JOSE UNALDO BARBOSA SILVA RUBRICA

102814365-68 50 149360

ENDERECO: AV D JENAL TAVARES QUEIROZ 459

NOME: MARIA EDNA PASSOS SILVA

CPF: 126846913-19 50 49360

ENDERECO: AV D JENAL TAVARES QUEIROZ 459

NOME: []

CPF: [] 50 []

ENDERECO: []

BLOCO 8 - CONTADOR

NOME: ALOIZIO BARBOSA SILVA

CPF: 045320075-34 CRC: 1167 FONE: SE 49360

ENDERECO: RUA JOSE GOES DUARTE 50

BLOCO 9 - CROQUIS AUXILIAR

DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMACOES POR MIM PRESTADAS

EM CASO DE DIFICIL LOCALIZACAO, INDICAR OS LOGRADOUROS DE REFERENCIA

LOCAL E DATA: BOQUIM(SE)
NOME LEGIVEL DO RESPONSAVEL: JOSE UNALDO BARBOSA SILVA
IDENTIDADE F. OU: 144.214-3E. CPF: 102814365-68
ASSINATURA: [Signature]

IDENTIFICACAO DO ORGAO LOCAL

PROTOCOLO: 901/0001-3
EXATORIA ESTADUAL DE ARACAJU
3106-4

PAROCCER: APÓS EXAME DOS DOCUMENTOS PRESENTADOS E/OU EXIGENCIAS EFETUADAS...
ASSINATURA: [Signature] MATRÍCULA: []

RELATO SUCINTO

[Blank lines for report]

JUBS & CIA LTDA
RUA GENERAL SIQUEIRA, 38 CEP. 49.360-000
CENTRO - BOQUIM/SE

Adm. / Luciano
PRESIDENTE



PRIMEIRA ALTERACAO CONTRATUAL DE FIRMA

Os abaixo assinados JOSE UNALDO BARBOSA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade n. 144.214/SSP/Se e CIC n. 102.814.365-68 e MARIA EDNA PASSOS SILVA, brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade n. 185.222 SSP/SE e CIC n. 126.846.515-15, Unicos socios quotistas da Empresa JUBS & CIA, LTDA, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob. NIRC 282.001.121-67 em sessao de 20-02-90, tem entre si justos e combinados, modificar as clausulas do seu Contrato Social, mediante as seguintes alteracoes:

1-Neste ato, a Sociedade altera seu endereço da Rua Gal. Siqueira, 38 Boquim/Se para a Av: Simpliciano F. da Fonseca, 427 Centro Boquim/Se CEP 49.360-000;

2-Neste ato a Sociedade altera seu Capital Social de NCZ\$ 10.000,00 (Dez mil cruzados novos) para R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do Pais, com reservas especiais de capital.

3-Neste ato a Sociedade altera seu objetivo social de Comercio Varejista de Material de Construcao para Comercio Varejista de Combustiveis e Lubrificantes; Pelas alteracoes aqui consolidadas as clausulas primeira, segunda e quinta do Contrato Social, passarao a vigor com as seguintes redacoes:

PRIMEIRA CLAUSULA: A Sociedade denomina-se JUBS & CIA, LTDA, e tera sua sede na Av: Simpliciano F. da Fonseca, 427 Centro CEP 49.360-000 em Boquim/SE, e foro em Boquim/SE;

SEGUNDA CLAUSULA: O Capital Social e de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) totalmente subscrito e integralizado neste ato, dividido entre os socios da seguinte maneira:

JOSE UNALDO BARBOSA SILVA	
Com 5.000 quotas subscritas e integralizadas, totalizando	R\$ 5.000,00
MARIA EDNA PASSOS SILVA	
Com 5.000 quotas subscritas e integralizadas, totalizando	R\$ 5.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	R\$ 10.000,00
	=====

Handwritten signature/initials

BOQUIM/SE 06 DE MARÇO DE 1996

[assinatura]
JOSE UNALDO BARBOSA SILVA

[assinatura]
MARIA EDNA PASSOS SILVA

TESTEMUNHAS:

[assinatura]
CLAUDIA ALMEIDA SANTANA

.....
JOSE ADELSON DE SANTANA

ASSINATURA DA FIRMA POR QUEM DE DIREITO
JUBS & CIA. LTDA

[assinatura]
JOSE UNALDO BARBOSA SILVA
CPF 102.814.365-68

[assinatura]
MARIA EDNA PASSOS SILVA
CPF 126.846.515-15

Reconheço a(s) Firma(s)

[assinatura]
[assinatura]

Boquim, 17 de novembro de 1999

Em test. de verdade

[assinatura]
Júlio Franca dos Santos
Tabelião Substituto



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis
Comarca de Boquim - SE.
Eugene Nicendes Ferreira
Tabelião Substituto



Nº PAGINA: 33
RUBRICA: [assinatura]

Edm. / Luciano Vieira do Nascimento
PRESIDENTE DA JUCESB

SEGUNDA ALTERACAO CONTRATUAL DA FIRMA
JUBS & CIA. LTDA

Os abaixo assinados **JOSE UNALDO BARBOSA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade n. 144.214 SSP/SE e CIC n. 102.814.365-68 e **MARIA EDNA PASSOS SILVA**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade n. 185.222 SSP/SE e CIC n. 126.846.515-15. Unicos socios quotistas da Empresa **JUBS & CIA. LTDA**, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob. NIRC 282.001.121-67 em sessao de 20/02/90, tem entre si justos e combinados, modificar a clausula do seu contrato social, mediante a seguinte alteracao:

1-Neste ato, a sociedade altera seu Capital Social de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do Pais, com reservas especiais de capital e lucros.

Pela alteracao aqui consolidada a clausula segunda do Contrato Social, passara a vigor com a seguinte redacao.

SEGUNDA CLAUSULA: O Capital Social e de R\$ 50.000, (Cinquenta mil reais) totalmente subscrito e integralizado neste ato, dividido entre os socios da seguinte maneira:

JOSE UNALDO BARBOSA SILVA

Com 25.000 quotas subscritas e integralizadas totalizando

R\$ 25.000,00

MARIA EDNA PASSOS SILVA

Com 25.000 quotas subscritas e integralizadas totalizando

R\$ 25.000,00

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL

R\$ 50.000,00

Continuam em pleno vigor as demais clausulas do Contrato Social, que nao foram modificadas pela presente alteracao. Os socios declaram sob penas da Lei, que nao estao incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restricoes legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

E, estando os socios justos e combinados assinam este instrumento em 03(tres) vias, de igual teor e para o mesmo efeito na presenca das testemunhas abaixo:

BOQUIM/SE 06 DE MARÇO DE 1996

Jose Unaldo
.....
JOSE UNALDO BARBOSA SILVA

Maria Edna Passos Silva
MARIA EDNA PASSOS SILVA

TESTEMUNHAS:

Claudia Almeida Santana
CLAUDIA ALMEIDA SANTANA

.....
JOSE ADELSON DE SANTANA

ASSINATURA DA FIRMA POR QUEM DE DIREITO
JUBS & CIA. LTDA

Jose Unaldo
.....
JOSE UNALDO BARBOSA SILVA
CPF 102.814.365-68

Maria Edna Passos Silva
MARIA EDNA PASSOS SILVA
CPF 126.846.515-15

Reconheço a(s) Firma(s) Jose Unaldo
Barbosa Silva

Boquim, 17 de novembro de 1999

Em test. da da verdade
João França dos Santos
João França dos Santos
Tabelião Substituto



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis
Comarca de Boquim - SE.
Eugene Mendes Ferreira
Tabelião Substituto


Murilo Barreto Garcez Vieira
Vice Presidente da JUCESE

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
JUBS & CIA LTDA

JUBS & CIA LTDA
AVENIDA SIMPLICIANO F DA FONSECA 427
BAIRRO CENTRO
BOQUIM/SE CEP 49.360-000



JOSE UNALDO BARBOSA SILVA, brasileiro, casado em regime da comunhão universal de bens, nascido em 11/04/1951 na Cidade de Boquim/SE, engenheiro, portador do CPF n.º 102.814.365-68 e da Carteira de Identidade n.º 144.214 SSP/SE expedida em 29/01/2002, residente e domiciliado a Avenida Djenal Tavares Queiroz n.º 459 Bairro Centro em Boquim/SE CEP 49.360-000; MARIA EDNA PASSOS SILVA, brasileira, casada em regime da comunhão universal de bens, nascida em 06/08/1956 na Cidade de Boquim/SE, comerciante, portadora do CPF n.º 126.846.515-15 e da Carteira de Identidade n.º 185.222 SSP/SE expedida em 02/07/1983, residente e domiciliada a Avenida Djenal Tavares Queiroz n.º 459 Bairro Centro em Boquim/SE CEP 49.360-000. Únicos sócios quotista da Empresa JUBS & CIA LTDA registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob NIRE n.º 282.001.121-67 em sessão de 20/02/1990 e CNPJ sob n.º 32.751.273/0001-64, resolvem de comum acordo modificar e consolidar o seu contrato social:

- a) Neste ato, a Sociedade inclui mais uma atividade no seu objetivo social, passando de Comercio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores para Comercio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores e Comercio varejista de mercadorias em lojas de conveniência.
- b) Em vista da modificação acima, a clausula quinta passara a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA- A Sociedade gira sob a denominação social de JUBS & CIA LTDA e tem sua sede a Avenida Simpliciano F da Fonseca n.º 427 Bairro Centro em Boquim/SE CEP 49.360-000.

CLÁUSULA SEGUNDA- O Capital Social é de R\$ 50.000,00(Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$1,00 (Hum Real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País neste ato, e distribuída entre os sócios da seguinte forma:

JOSE UNALDO BARBOSA SILVA
Com 25.000 quotas subscritas
E integralizadas, totalizando

R\$ 25.000,00

MARIA EDNA PASSOS SILVA
Com 25.000 quotas subscritas
E integralizadas, totalizando

R\$ 25.000,00

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL

R\$ 50.000,00



CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade iniciou suas atividades em 20/02/1990 e tem seu prazo de duração indeterminado.

CLAUSULA QUARTA - A responsabilidade de cada sócio e restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - O Objetivo da Sociedade consiste na atividade de:

- *Comercio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores
- *Comercio varejista de mercadorias em lojas de conveniência.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da Sociedade caberá, em conjunto ou separadamente, aos sócios JOSE UNALDO BARBOSA SILVA e MARIA EDNA PASSOS SILVA, com os poderes e atribuições de gerenciar os negócios sociais, vedados, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SETIMA- Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA- Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA- Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLAÚSULA DECIMA- A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

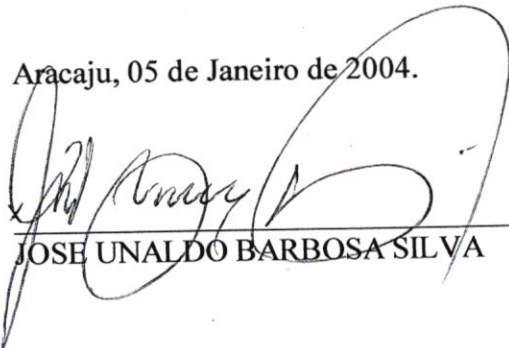
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Fica eleito o foro de Boquim/SE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Aracaju, 05 de Janeiro de 2004.

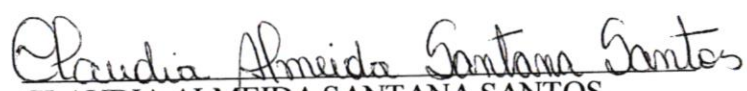


JOSE UNALDO BARBOSA SILVA




MARIA EDNA PASSOS SILVA

TESTEMUNHAS:

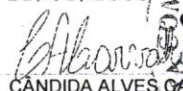


CLAUDIA ALMEIDA SANTANA SANTOS
CPF-591.160.725-53
RG.1.128.167 SSP/SE



CINTHIA ALMEIDA SANTANA SANTOS
CPF-911.645.675-00
RG-1.117.869 SSP/SE

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/01/2005
SOB Nº: 20040035107
Protocolo: 04/003510-7
Empresa: 28 2 0011216 7
JUBS & CIA LTDA



CÂNDIDA ALVES CARVALHO
SECRETÁRIA-GERAL



QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
JUBS & CIA LTDA



JUBS & CIA LTDA
AVENIDA SIMPLICIANO F DA FONSECA 427
BAIRRO CENTRO
BOQUIM/SE CEP 49.360-000

JOSE UNALDO BARBOSA SILVA, brasileiro, casado em regime da comunhão universal de bens, nascido em 11/04/1951 na Cidade de Boquim/SE, engenheiro, portador do CPF n.º 102.814.365-68 e da Carteira de Identidade n.º 144.214 SSP/SE expedida em 29/01/2002, residente e domiciliado a Avenida Djenal Tavares Queiroz n.º 459 Bairro Centro em Boquim/SE CEP 49.360-000; MARIA EDNA PASSOS SILVA, brasileira, casada em regime da comunhão universal de bens, nascida em 06/08/1956 na Cidade de Boquim/SE, comerciante, portadora do CPF n.º 126.846.515-15 e da Carteira de Identidade n.º 185.222 SSP/SE expedida em 02/07/1983, residente e domiciliada a Avenida Djenal Tavares Queiroz n.º 459 Bairro Centro em Boquim/SE CEP 49.360-000. Únicos sócios quotista da Empresa JUBS & CIA LTDA registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob NIRE n.º 282.001.121-67 em sessão de 20/02/1990 e CNPJ sob n.º 32.751.273/0001-64, resolvem de comum acordo modificar o seu contrato social:

- a) Neste ato, a Sociedade exclui de seu objetivo social a atividade de Comercio Varejista de mercadorias em lojas de conveniência.
- b) Em vista da modificação acima, a clausula quinta passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA- A Sociedade gira sob a denominação social de JUBS & CIA LTDA e tem sua sede a Avenida Simpliciano F da Fonseca n.º 427 Bairro Centro em Boquim/SE CEP 49.360-000.

CLÁUSULA SEGUNDA- O Capital Social é de R\$ 50.000,00(Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$1,00 (Hum Real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País neste ato, e distribuída entre os sócios da seguinte forma:

JOSE UNALDO BARBOSA SILVA
Com 25.000 quotas subscritas
E integralizadas, totalizando

R\$ 25.000,00



MARIA EDNA PASSOS SILVA

Com 25.000 quotas subscritas

E integralizadas, totalizando

R\$ 25.000,00

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL

R\$ 50.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade iniciou suas atividades em 20/02/1990 e tem seu prazo de duração indeterminado.

CLAUSULA QUARTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - O Objetivo da Sociedade consiste na atividade de:

*Comercio varejista de combustíveis para veículos automotores;

*Comercio varejista de lubrificantes.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da Sociedade caberá, em conjunto ou separadamente, aos sócios JOSE UNALDO BARBOSA SILVA e MARIA EDNA PASSOS SILVA, com os poderes e atribuições de gerenciar os negócios sociais, vedados, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SETIMA- Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA- Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA- Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA- A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



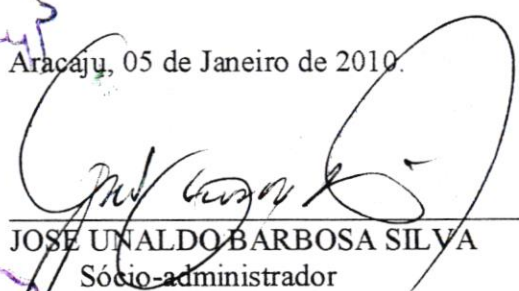
Nº PAGINA: 40

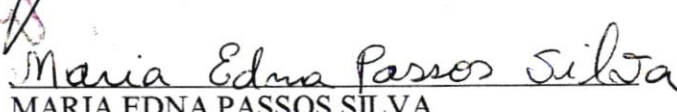
RUBRICA: 8

Fica eleito o foro de Boquim/SE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.


Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.


Aracaju, 05 de Janeiro de 2010.


JOSE UNALDO BARBOSA SILVA
Sócio-administrador


MARIA EDNA PASSOS SILVA
Sócia-administradora

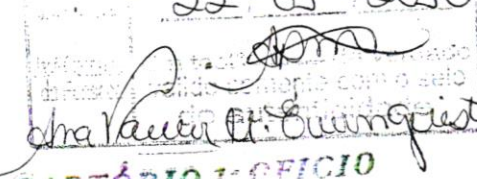
TESTEMUNHAS:


CLAUDIA ALMEIDA SANTANA SANTOS
CPF-591.160.725-53
RG-1.128.167 SSP/SE


CINTHIA ALMEIDA SANTANA SANTOS
CPF-911.645.675-00
RG-1.117.869 SSP/SE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 26/01/2010 SOB Nº: 20100009794
Protocolo: 10/000979-4, DE 26/01/2010
EMPRESA: 28 2 0011216 7
JURS & CIA LTDA
KIDACIO VIANA GUIMARÃES
SECRETÁRIO-GERAL



Reconhecido Fim de Sel
Unaldo Barbosa
Silva e Maria Edna
Passos Silva
22 01 2010

Cartório-Ofício
Boquim/SE
Escritório Juvenal
ESCRITÓRIO JURAMENTADA

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
JUBS & CIA LTDA EPP



JUBS & CIA LTDA EPP
AVENIDA SIMPLICIANO F DA FONSECA 427
BAIRRO CENTRO
BOQUIM/SE CEP 49.360-000
CNPJ – 32.751.273/0001-64

JOSE UNALDO BARBOSA SILVA, brasileiro, casado em regime da comunhão universal de bens, nascido em 11/04/1951 na Cidade de Boquim/SE, engenheiro, portador do CPF n.º 102.814.365-68 e da Carteira de Identidade n.º 144.214 SSP/SE expedida em 29/01/2002, residente e domiciliado a Avenida Djenal Tavares Queiroz n.º 459 Bairro Centro em Boquim/SE CEP 49.360-000; MARIA EDNA PASSOS SILVA, brasileira, casada em regime da comunhão universal de bens, nascida em 06/08/1956 na Cidade de Boquim/SE, comerciante, portadora do CPF n.º 126.846.515-15 e da Carteira de Identidade n.º 185.222 SSP/SE expedida em 02/07/1983, residente e domiciliada a Avenida Djenal Tavares Queiroz n.º 459 Bairro Centro em Boquim/SE CEP 49.360-000. Únicos sócios quotista da Empresa JUBS & CIA LTDA EPP registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob NIRE n.º 282.001.121-67 em sessão de 20/02/1990 e CNPJ sob n.º 32.751.273/0001-64, resolvem de comum acordo modificar e consolidar o seu contrato social:

- a) Neste ato, a sociedade inclui ao seu objetivo social a atividade de:
Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.
- b) Neste ato, a sociedade altera o endereço residencial dos seus sócios para a Rua Terêncio de Carvalho, 331 Bairro Centro em Boquim/SE CEP 49.300-000.
- c) Em vista da modificação acima, a cláusula quinta passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA- A Sociedade gira sob a denominação social de JUBS & CIA LTDA EPP e tem sua sede a Avenida Simpliciano F da Fonseca n.º 427 Bairro Centro em Boquim/SE CEP 49.360-000. Nome de Fantasia AUTO POSTO TAUA.

CLÁUSULA SEGUNDA- O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$1,00 (Hum Real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País neste ato, e distribuída entre os sócios da seguinte forma:



JOSE UNALDO BARBOSA SILVA
Com 25.000 quotas subscritas
E integralizadas, totalizando

R\$ 25.000,00

MARIA EDNA PASSOS SILVA
Com 25.000 quotas subscritas
E integralizadas, totalizando

R\$ 25.000,00

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL

R\$ 50.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade iniciou suas atividades em 20/02/1990 e tem seu prazo de duração indeterminado.

CLAUSULA QUARTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - O Objetivo da Sociedade consiste na atividade de:

- * Comercio varejista de combustíveis para veículos automotores;
- * Comercio varejista de lubrificantes para veículos;
- * Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da Sociedade caberá, em conjunto ou separadamente, aos sócios JOSE UNALDO BARBOSA SILVA e MARIA EDNA PASSOS SILVA, com os poderes e atribuições de gerenciar os negócios sociais, vedados, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SETIMA- Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA- Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA- Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLAÚSULA DECIMA- A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Fica eleito o foro de Boquim/SE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

E, por estarem justos e combinados, assinam as 3(três) vias de igual teor.

Aracaju, 15 de Dezembro de 2014.

JOSE UNALDO BARBOSA SILVA
Sócio-administrador

MÁRIA EDNA PASSOS SILVA
Sócia-administradora



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 03/02/2015 SOB Nº. 20150063644
Protocolo: 15/006364-4, DE 02/02/2015
Empresa: 28 2 0011216 7
TUBS & CIA LTDA-EPP
MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL

Cartório do 1º Ofício Boquim-SE	Reconheço a(s) firma(s) de <u>Jose Unaldo Barbosa Silva e Maria Edna Passos Silva</u>
Josefa Reis da Conceição Tab. Substituta	<input type="checkbox"/> Por Semelhança <input type="checkbox"/> Por Autenticidade
Cosmira Maria dos Santos Esc. Juramentada	18/12/14
	Em teste <input checked="" type="checkbox"/> da Verdade



**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
JUBS & CIA LTDA**

JUBS & CIA LTDA
AVENIDA SIMPLICIANO F DA FONSECA 427
BAIRRO CENTRO
BOQUIM/SE CEP 49.360-000

JOSE UNALDO BARBOSA SILVA, brasileiro, casado em regime da comunhão universal de bens, nascido em 11/04/1951 na Cidade de Boquim/SE, engenheiro, portador do CPF n.º 102.814.365-68 e da Carteira de Identidade n.º 144.214 SSP/SE expedida em 29/01/2002, residente e domiciliado à Rua Terêncio de Carvalho n.º 331 Bairro Centro em Boquim/SE, CEP 49.360-000; **MARIA EDNA PASSOS SILVA**, brasileira, casada em regime da comunhão universal de bens, nascida em 06/08/1956 na Cidade de Boquim/SE, comerciante, portadora do CPF n.º 126.846.515-15 e da Carteira de Identidade n.º 185.222 SSP/SE expedida em 02/07/1983, residente e domiciliada à Rua Terêncio de Carvalho n.º 331 Bairro Centro em Boquim/SE, CEP 49.360-000. Únicos sócios quotistas da Empresa **JUBS & CIA LTDA** registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob NIRE n.º 282.001.121-67 em sessão de 20/02/1990 e CNPJ sob n.º 32.751.273/0001-64, resolvem de comum acordo modificar e consolidar o seu contrato social:

- a) Neste ato, a Sociedade exclui a atividade de **Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.**
- b) Em vista da modificação acima, a cláusula quinta passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA- A Sociedade gira sob a denominação social de JUBS & CIA LTDA e tem sua sede a Avenida Simpliciano F da Fonseca n.º 427 Bairro Centro em Boquim/SE CEP 49.360-000. Nome de Fantasia AUTO POSTO TAUA.

CLÁUSULA SEGUNDA- O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$1,00 (Hum Real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País neste ato, e distribuída entre os sócios da seguinte forma:

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade por respectiva portaria, informando seus respectivos códigos de verificação.

JOSE UNALDO BARBOSA SILVA Com 25.000 quotas subscritas E integralizadas, totalizando	R\$ 25.000,00
MARIA EDNA PASSOS SILVA Com 25.000 quotas subscritas E integralizadas, totalizando	R\$ 25.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade iniciou suas atividades em 20/02/1990 e tem seu prazo de duração indeterminado.

CLAUSULA QUARTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - O Objetivo da Sociedade consiste na atividade de:

- * Comercio varejista de combustíveis para veículos automotores;
- * Comercio varejista de lubrificantes para veículos;

CLÁUSULA SEXTA - A administração da Sociedade caberá, em conjunto ou separadamente, aos sócios **JOSE UNALDO BARBOSA SILVA** e **MARIA EDNA PASSOS SILVA**, com os poderes e atribuições de gerenciar os negócios sociais, vedados, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SETIMA- Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA- Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA- Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLAÚSULA DECIMA- A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Fica eleito o foro de Boquim/SE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento.

Boquim/Se 29 de Janeiro de 2020.

JOSE UNALDO BARBOSA SILVA
Sócio-administrador

MARIA EDNA PASSOS SILVA
Sócia-administradora

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos cartórios públicos, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

Nº PAGINA: 47
RUBRICA: 8

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JUBS & CIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
10281436568	JOSE UNALDO BARBOSA SILVA
12684651515	MARIA EDNA PASSOS SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/02/2020 11:42 SOB Nº 2020030094.
PROTOCOLO: 200030094 DE 31/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000511978. NIRE: 28200112167.
JUBS & CIA LTDA



ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 04/02/2020
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade em respectivas portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 531892736

NOME: JOSE UNALDO BARBOSA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 144214 SSP SE

CPF: 102.814.365-68 DATA NASCIMENTO: 11/04/1951

RELACÃO: JOSE LUCIANO DA SILVA

LAURINETE BARBOSA DE OLIVEIRA SILVA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: 2

Nº REGISTRO: 02362478813 VALIDADE: 12/06/2017 Nº HABILITAÇÃO: 17/02/1977

OBSERVAÇÕES: SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: ARACAJU, SE DATA EMISSÃO: 19/06/2012

31666448645 SE012470279

DETRAN - SE (SE/DEPE)

PROIBIDO PLASTIFICAR
 531892736

NOTAS
 ... é a repre:
 ... apresentado
 ... Art. 2º Doc. Lei
 ... 18 de Abril, 1966.

da verdade

do s. identidade

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE

AD 008608321

Atentado
 Josefa Reis da Conceição
 Abelleira Sub. ...

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 REGISTRO DE IMÓVEIS
 MARCADA DE BOQUIM-S

EM BRANCO

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

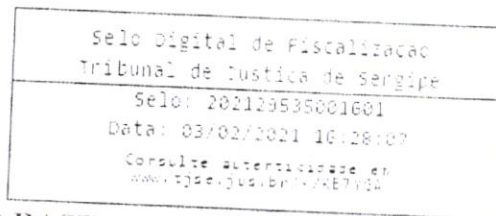


CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS PROTESTO DE TÍTULOS REGISTRO DE IMÓVEIS

Av. Engº Joel Fontes Costa, nº 23 - Telefax: (79) 3645-1241
Boquim - Sergipe

Livro: 111-P
Fls.: 084

Selo Digital: 202129535001601
Site: www.tjse.jus.br/x/KE7YGA



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: JUBS & CIA LTDA protocolada sob nº 4876

SAIBAM, quantos este público instrumento de Procuração bastante virem que 03 de fevereiro de 2021, nesta Cidade de Boquim, Estado de Sergipe em meu Cartório, perante mim, Oficial, compareceu como Outorgante, **JUBS & CIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ/MF 32.751.273/0001-64, NIRE 28200112167, sediada em Av. Simpliciano Fernandes da Fonseca, nº, 427, na cidade de Boquim-SE; Representada neste ato por Srº. JOSE UNALDO BARBOSA SILVA, hoje com 69 anos, brasileiro, maior, capaz, casado, engenheiro agrônomo, portador do Cadastro de Habilitação 02362478813, expedida pelo Detran/SE em 19/06/2012, RG nº 144.214 2ª via SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 102.814.365-68, residente e domiciliado na Rua Terêncio de Carvalho, nº 331, nesta cidade de Boquim-SE, não declarou endereço eletrônico;- reconhecido(a) como o próprio, por mim Oficial de cuja identidade e capacidade jurídica e dou fê, e perante mim disse que por este público instrumento de procuração, nomeava e constituía seu bastante procurador (a), Srº. **JOSÉ UNALDO BARBOSA SILVA JUNIOR**, hoje com 39 anos, brasileiro, solteiro, maior, capaz, autônomo, nascido em 21/08/1981, filho de Maria Edna Passos Silva e José Unaldo Barbosa Silva, natural da cidade de Aracaju/SE, portador, da RG nº 1.284.835 2ª Via expedida por SSP/SE em 10/05/2010 e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.117.595-15, residente e domiciliado na Avenida Simpliciano Fernandes da Fonseca, nº 538, nesta cidade de Boquim-SE, não declarou endereço eletrônico; **a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para representá-la perante todo o território nacional, em quaisquer órgãos, mesmo que aqui não especificados, para tratar de todos e quaisquer assuntos que diz respeito a defesa dos direitos e/ou administração dos seus interesses, representá-la nas Repartições Públicas Federais, Estaduais Municipais Autarquias, Prefeituras, IBAMA, INCRA, INSS, RECEITA FEDERAL, Delegacia, em quaisquer instituições financeira, abrir e movimentar contas de depósito e/ou corrente, aceitar avaliações, ajustar valor, cláusulas e condições de**

empréstimos e/ou financiamento, assinar apólice de seguro, assinar aditivo de qualquer espécie, assinar contrato de abertura de crédito, assinar instrumento de crédito, assinar orçamento, assinar proposta de empréstimo/financiamento, autorizar cobrança, autorizar débito em conta relativo a operações, avalizar, avalizar nota promissória, cheques e duplicatas, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar acordos, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques-conta corrente, efetuar saques-Poupança, efetuar transferência/pagamentos por qualquer meio, emitir nota promissória, cheques e duplicatas, endossar cheque, movimentar conta corrente c/ cartão eletrônico, receber ordens de pagamento, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar cartão eletrônico, talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, receber citações intimações e notificações em procedimentos judiciais e extra judiciais, para participar de Audiências, constituir advogados, acompanhar o processo em Juízo ou fora dele, fazer e assinar acordos, acompanhar a tramitação do processo, juntar e retirar documentos, prestar declaração, informações, esclarecimentos, representar ainda a outorgante em qualquer Juízo ou tribunal, inclusive receber citação, intimação, notificação, constituir advogado para contestar e promover ações, comparecer a audiência, acordar, discordar, requerer alvarás, enfim, requerer e praticar todos os demais atos que se tornem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer, ao que tudo dará por bom firme e valioso.

SUBSTABELECIMENTO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – PRAZO DE VALIDADE: Fica o Outorgado obrigado a prestar contas dos poderes exercidos. vedado o substabelecimento, mandato válido até o dia (03/02/2026). Cientificado que este mandato não pode ser alterado, exceto mediante a lavratura de outro instrumento, pelos Outorgantes me foi dito que se responsabilizam civil e criminalmente pela veracidade das informações e pelas declarações prestadas que, depois de lido em voz alta e, achando o presente instrumento conforme, aceita e o assina. Por fim, **em decorrência da presunção de veracidade, de legitimidade e da fé pública conferida aos atos notariais** (art. 3º da Lei Federal nº 8.935/94), os efeitos jurídicos deste instrumento independem do reconhecimento de firma e ou do sinal público do Tabelião/Escrevente subscritor. Os documentos apresentados ficam arquivados nesta serventia. A pedido das partes lavrei esta procuração, a qual feita e sendo lida na presença dos comparecentes, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram, (a) JOSE UNALDO BARBOSA SILVA, a tudo presente: "Dispensadas as testemunhas conforme legislação vigente". Eu, [assinatura] Oficial, de tudo dou fé, a subscrevo e assino em público, e raso. Traslado emitido e entregue as partes em seguida. Taxa R\$ 58,50, Ferd R\$ 11,70. Guia nº 159210000621.

Em Testemunho [assinatura] da Verdade

[assinatura]
O(A) OFICIAL INTERINA.

[assinatura]
ANA PAULA MARQUES EVANGELISTA

Cartório do 1º Ofício
Ana Paula Marques Evangelista
[assinatura]

[assinatura]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSTO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SE

JOSE UNALDO BARROSA SILVA JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR
 1284835 SSP SE

CPF 795.117.595-15 DATA NASCIMENTO 21/08/1981

FILIAÇÃO
 JOSE UNALDO BARROSA
 SILVA
 MARIA EDNA PASSOS
 SILVA

PERMISÃO ACC CATANDE
 AB

IP REGISTRO 01193537400 VALIDADE 02/03/2025 HABILITAÇÃO 05/04/2000

OBSERVAÇÕES
 SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL ARACAJU SE DATA DEMISSÃO 03/03/2020

Abner Melo Silva
 DIRETOR PRESIDENTE 16688679155
 88023451971

ASSINATURA DO EMISSOR

PROIBIDO PLASTIFICAR 2006694508

VALIDE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2006694508

SERGIPE

Nº PAGINA: SJ
 RUBRICA: [assinatura]

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BOQUIM - SE

CERTIFICO que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, ao qual autentico e dou fé.

Em Testemunho da verdade
 20/10/2020 13:33:01 ESCRIVENTE

AUTORIZADO: JOSEFA REIS DA
 CONCEIÇÃO Emol. R\$ 3,00, FERD R\$ 0,60. Selo: 202029535010336

Site: www.tjse.jus.br/x/A366JZ

QR CODE

PROIBIDO PLASTIFICAR 2006694508

VALIDE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2006694508

PROIBIDO PLASTIFICAR 2006694508

VALIDE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2006694508

EM BRANCO

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº PAGINA: 52
RUBRICA: [assinatura]

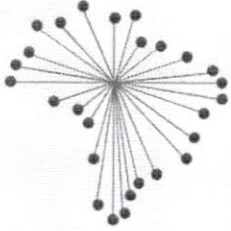
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.751.273/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/02/1990
NOME EMPRESARIAL JUBS & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO POSTO TAU		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SIMPLIC F DA FONSECA	NÚMERO 427	COMPLEMENTO *****
CPF 49.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOQUIM
		UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia 12/09/2022 às 12:21:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

Consulta por CNPJ

Nome	CNPJ	Situação Cadastral	UF
JUBS & CIA LTDA	32.751.273/0001-64	Ativa	SE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Nº PAGINA: 54
RUBRICA: [assinatura]

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **JUBS & CIA LTDA**
CNPJ: **32.751.273/0001-64**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:24:32 do dia 29/07/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/01/2023.

Código de controle da certidão: **7E38.66D5.3E40.9591**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 332283/2022

Inscrição Estadual: 27.075.391-5
Razão Social: JUBS & CIA LTDA
CNPJ: 32.751.273/0001-64
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
Endereço: AVENIDA SIMPLICIANO FERNANDES DA FONSECA 427
CENTRO - BOQUIM CEP: 49360000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressaltando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **26/08/2022 15:34:15**, válida até **25/09/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 26 de Agosto de 2022

Autenticação:202208264OQHE0

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA

Nome ou Razão Social: **JUBS & CIA LTDA**
Nome de Fantasia: AUTO POSTO TAUA
Logradouro: AV SIMPLICIANO FERNANDES DA FONSECA Número: 427
Bairro : CENTRO CEP: 49360000
Município: BOQUIM CPF/CNPJ : 32751273000164

Período de Validade

07/07/2022 até 05/10/2022

Certificamos, para os devidos fins, em cumprimento a solicitação do Srº (a) requerente, fica constatado que o (a) mesmo (a) encontra (m) -se quites com a Fazenda Municipal.

Independente desta certidão, fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal, cobrar, a qualquer tempo, dívidas que por ventura venham a ser apuradas.

Esta certidão será válida por 90 (noventa) dias a constar de sua emissão.

BOQUIM, 07 de Julho de 2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do

Contribuinte em : <http://www.boquim.se.gov.br>.

Código de Autenticidade: **2BDD3251**

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.751.273/0001-64
Razão Social: JUBS & CIA LTDA
Endereço: AV. SIMPLICIANO F DA FONSECA 427 / CENTRO / BOQUIM / SE / 49360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/08/2022 a 15/09/2022

Certificação Número: 2022081700381051763774

Informação obtida em 26/08/2022 15:41:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

Nº PAGINA: 58
RUBRICA: 8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JUBS & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.751.273/0001-64

Certidão nº: 27935274/2022

Expedição: 26/08/2022, às 15:43:13

Validade: 22/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JUBS & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.751.273/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Nº PAGINA: 59RUBRICA. [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	JUBS & CIA LTDA		
Nome Fantasia:	AUTO POSTO	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
	TAUÁ		
Domicílio:	Boquim	Tipo	de Juridica / 32.751.273/0001-64
		Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	26/08/2022 15:42	Data de Validade:	* 25/09/2022 *
Nº da Certidão:	* 0003153155 *	Nº da Autenticidade:	* 2387616148 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Grau do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Jub's & Cia Ltda – Auto Posto Tauá
CNPJ 32.751.273/0001-64
Insc. Est. 27.075.391-5

Boquim(SE), 01 de Setembro de 2022

Declaração

Declaramos p/ os devidos fins, que estamos impossibilitados de conseguir o Certificado de Posto Revendedor devido problemas no site da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) à vários dias.

Atenciosamente,

32.751.273/0001-64
JUB'S & CIA. LTDA
Av. Simpliciano F. da Fonsêaca nº 427
Centro - CEP: 49.360-000
Boquim - Sergipe

[assinatura]

Ilmº Srº
Presidente Câmara Municipal de Boquim
Fernando Vitório dos Santos



CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Nº PAGINA: 61RUBRICA: [assinatura]

Razão Social : JUBS & CIA LTDA
CNPJ : 32.751.273/0001-64
Número de Autorização : PR/SE0008835
Número Despacho : ANP Nº 451
Data da Publicação : 08/05/2001
Endereço : AVENIDA SIMPLIC F DA FONSECA - 427 -
CENTRO - BOQUIM - SE

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às 20:04:48 horas do dia 29/12/2021 (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: 460A.E3C5.C504.045D

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Para a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br

Comunicado: sistemas da ANP estão fora do ar

Publicado em 05/08/2022 18h15

Compartilhe

A ANP informa que seus sistemas estão temporariamente fora do ar. Entre eles, encontram-se o levantamento semanal de preços, os Sistemas de Registro de Documentos dos Postos Revendedores (SRD-PR) e das Revendas de GLP (SRD-GLP), e o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), entre outros.

Ontem (4/8), a ANP sofreu uma tentativa de ataque cibernético. Como medida de segurança, todos os sistemas foram retirados do ar para avaliação dos riscos à segurança cibernética da Agência.

Conforme comunicado divulgado previamente, eventuais perdas de prazo em processos administrativos eletrônicos devido a indisponibilidade temporária no SEI serão compensadas pela Agência.

1º de Setembro de 2022

Nº PAGINA: 62
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PRAÇA DR. JOSÉ MARIA PAIVA DE MELO, Nº 26

CADASTRO MUNICIPAL
DE CONTRIBUINTE Nº
10457

ALVARÁ

EXERCÍCIO: 2022
NÚMERO: 000004

A Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o número acima referido, concede ao contribuinte abaixo identificado o presente ALVARÁ em conformidade com os termos aqui firmados, e enquanto o mesmo satisfizer as exigências legais estabelecidas por esta Prefeitura.

Dados do Contribuinte	
Nome/R. Social:	JUBS & CIA LTDA
Nome Fantasia:	AUTO POSTO TAUÁ
Logradouro:	AV SIMPLICIANO FERNANDES DA FONSECA Número: 427
Bairro:	CENTRO CLP: 49360000 MUNICÍPIO: BOQUIM
CPF / CNPJ:	32751273000164 Inscr. Estadual: Inscr. Municipal: 340450

Dados do Alvará		
Finalidade: LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO		
Observação: VALOR CORRESPONDENTE A TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO - TLF - REFERENTE AO EXERCÍCIO 2022		
Início Atividade:	Data Emissão:	Data de Vencimento:
14/03/1995	03/01/2022	31/12/2022

- ATIVIDADES:
- 4731800 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
 - 4732600 Comércio varejista de lubrificantes

GILMAR RIBEIRO DE JESUS
Chefe do Departamento de Arrecadação e Fiscalização

[assinatura]
ERIVALDA SANTANA FARIAS
Secretário de Adm. e Finanças

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa **JUB'S & CIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº **32.751.273/0001-64**, com sede **Av. Simpliciano F. da Fonseca, 427 - Centro** na cidade de **Boquim(SE)**, por intermédio de seu responsável legal, o SRº **José Unaldo Barbosa Silva**, portador do CPF nº **102.814.365-68** e RG. 144.214 SSP/SE, **Declara**, para fins do disposto no inciso V do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18(Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (Dezesseis) anos e nem menores de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Boquim(SE), 01 de Setembro de 2022

32.751.273/0001-64
JUB'S & CIA. LTDA
Av. Simpliciano F. da Fonseca nº 427
Centro - CEP: 49.360-000
Boquim - Sergipe

[assinatura]
José Unaldo Barbosa Silva
102.814.365-68



CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODE LEGISLATIVO

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para fins do disposto no **Inciso II** do **Art. 16** da **Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Boquim/SE, 01 de setembro de 2022.


FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso I** do **Art. 16** da **Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2022, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;

VEC – Valor estimado da contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso

X – Percentual obtido.

$$IC = \frac{10,380,00 \times 100}{3.090.000,00} = 0,3359 \%$$

Boquim/SE, 01 de setembro de 2022.


Radames Rodrigues Freitas
CHEFE DEP. ADM. E FINANÇAS
Diretoria Financeira



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

Nº PAGINA: 67
RUBRICA: [assinatura]

MINUTA DO CONTRATO nº /2022

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO
PARCELADO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA
MUNICIPAL DE BOQUIM, E,**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM, inscrita no CNPJ sob nº 32.765.885/0001-06, localizada no Parque Citrícola Governador João Alves Filho, s/n - Centro, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente o Sr. **Fernando Vitório dos Santos** e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº** _____, estabelecida na _____, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. _____, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado de Combustível, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto aquisição e o fornecimento parcelado de combustível - 2.000 L (dois mil litros) gasolina comum, de acordo com as especificações constantes na pesquisa de mercado feita da Contratada e da Justificativa de Dispensa de valor, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições, pelo período de setembro à dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será realizado diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O combustível será fornecido pelo preço apresentado em pesquisa de mercado pela Contratada, no valor de R\$ _____ para o litro de



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

Nº PAGINA: 68
RUBRICA: [assinatura]

gasolina Comum, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ _____.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o FGTS – CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo, e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de até 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O produto deverá ser fornecido mediante o abastecimento do veículo da Contratante diretamente no posto de abastecimento indicado na pesquisa e documentação.

§1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, *a* e *b*, da Lei 8.666/93.

§2º - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

Nº PAGINA: 69
RUBRICA:

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Boquim conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 101 – Câmara Municipal de Boquim
- Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
- Fonte de Recursos: 1500.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de Dispensa de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;



Nº PAGINA: 70

RUBRICA:

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.



Nº PAGINA: 71

RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Boquim, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



Nº PAGINA: 72
RUBRICA: [Handwritten Signature]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.



Nº PAGINA: 73
RUBRICA: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

Boquim, 01 de setembro de 2022.

ILMO. SR, CHEFE DE DEPARTAMENTO JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM – SERGIPE.

Prezado Chefe de departamento jurídico da Câmara Municipal de Boquim

Venho através deste, encaminhar o presente processo para **Contratação de empresa no fornecimento de combustível para veículo locado pela Câmara Municipal de Boquim**, cujo custo foi estimado **R\$ 10,380,00 (dez reais e trinta e oito centavos)**, para que proceda à elaboração de parecer jurídico acerca da sua legalidade/viabilidade, em observância a lei nº 8.666/93.

Confiante no atendimento do presente, aguardo seu pronunciamento.

Atenciosamente,


JACKSON ANDRADE DAS NEVES
Presidente da CPL

Recebi 01/09/2022

DABSE 7.129.

Nº PAGINA: 74RUBRICA: 

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

PARECER JURÍDICO 36/2022 – DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO. CONSULTA. PREGÃO PRESENCIAL DESERTO. COMPROVADA A REALIZAÇÃO DE NOVA LICITAÇÃO. NOVAMENTE RESTOU DESERTA. AUSÊNCIA DE CLÁUSULAS IMPEDITIVAS OU RESTRITIVAS NA COMPETIÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 24, INCISO V DA LEI DE LICITAÇÕES DESDE QUE ESTEJA JUSTIFICADA A IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAR NOVA LICITAÇÃO SEM GERAR PREJUÍZO A ADMINISTRAÇÃO E QUE FORAM MANTIDAS TODAS AS CONDIÇÕES PREESTABELECIDAS NO EDITAL PRECEDENTE.

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que foi publicado o Pregão nº. 01/2022 e, na data e horário estabelecido não houve interessados em participar, restando o certame deserto.

Orientados, foi republicado o Edital¹ e, na data e hora aprazadas novamente não acudiram interessados, repisando a condição de licitação anterior restando, igualmente, deserta.

Consulta sobre os procedimentos a seguir diante dos dois resultados negativos havidos.

Sempre que um procedimento licitatório restar deserto, é recomendável ao Licitante visitar as condições editalícias para avaliar se há cláusula ou condição que pudesse causar o desinteresse demonstrado para aludido certame.

Não havendo essa condição, o desinteresse fica demonstrado como determina os melhores procedimentos em gestão.

¹ Pregão nº. 01/2022





Nº PAGINA: 75

RUBRICA. 

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

Ensina o professor Ronny Charles Lopes de Torres, em sua obra LEIS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS COMENTADAS, 9ª edição, 2018, Ed. JusPodivm:

“A licitação deserta é verificada quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a administração. A questão temporal, por vezes, já indica o prejuízo advindo com a realização de novo certame, contudo, tal dano potencial deve ser formalmente justificado pela comissão e ratificado pela autoridade competente.”

O art. 24, inciso V da Lei de Licitações, aplicável subsidiariamente a Lei do Pregão, autoriza como hipótese de dispensa de licitação, a saber:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;”

Extrai-se do dispositivo que são condições imprescindíveis para que a Autoridade possa avaliar e definir pela dispensa de licitação:

- (i) a não existência comprovada de interessados na licitação anterior;
- (ii) a justificativa da impossibilidade de realização de nova licitação;
- (iii) a manutenção de todas as condições e exigências definidas no edital de licitação restado deserta;

O Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.151/2007 – 2ª Câmara orientou:

“somente procedesse à realização de processos de dispensa de licitação com base no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, quando, justificadamente, não pudesse ser repetido o certame sem prejuízo para a Administração, mantendo-se, neste caso, todas as condições pré-estabelecidas;”





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

Nº PAGINA: 76
RUBRICA: [assinatura]

O Superior Tribunal de Justiça ao decidir caso análogo, em relatoria do saudoso Ministro Teori Zavascki, a época compondo o STJ, define:

"Decisão: 1. Trata-se de recurso extraordinário interposto em demanda visando à adjudicação de imóvel alienado pela Caixa Econômica Federal (CEF) por meio de venda direta. (...) O Superior Tribunal de Justiça decidiu a controvérsia nos seguintes termos: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. VENDA DIRETA DE IMÓVEL. PRÉVIAS LICITAÇÕES DESERTAS. POSSIBILIDADE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA APRESENTADA POSTERIORMENTE À CONSOLIDAÇÃO DA VENDA. ANULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Tendo a venda direta sido realizada de acordo com o que dispõe o artigo 24, V, da Lei 8.666/93, o exame de sua legalidade não se subsume ao regramento específico da licitação invocado pela recorrente, relativamente à proposta mais vantajosa (art. 45), sendo, dessa forma, desimportante que, após sua efetivação, tenha sido ofertada proposta aparentemente "mais vantajosa", mormente porque, em se tratando de venda direta, não subsiste a concorrência entre participantes. (...) Com efeito, se a aquisição do imóvel pela Perugia perante a Caixa Econômica Federal foi realizada mediante o procedimento da venda direta, com respaldo no artigo 24, V, da Lei 8.666/93, em razão da incontroversa deserção de duas licitações anteriores, não poderia a Alcastle pretender a adjudicação do imóvel em seu favor com base na apresentação de proposta supostamente mais vantajosa para a Administração Pública. Isso porque a venda direta é procedimento posterior à licitação que com ela não se confunde, sujeita à liberdade de contratar do ente público vendedor, desde que preenchidos os requisitos legais que a autorizam, os quais podem ser depreendidos do dispositivo acima mencionado, a saber: (i) deserção da licitação anterior; (ii) impossibilidade de repetição do procedimento licitatório e (iii) respeito à condições previamente estabelecidas. No caso concreto, conforme registrado pelas instâncias de origem, a Caixa Econômica Federal aceitou a proposta apresentada pela Perugia, nas mesmas condições previstas pelos editais das licitações anteriormente realizadas e desertas, (...) Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Intime-se. Brasília, 19 de fevereiro de 2015. Ministro Teori Zavascki Relator Documento assinado digitalmente. (STF - RE: 861239 DF, Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, Data de Julgamento: 19/02/2015, Data de Publicação: DJe-036 DIVULG 24/02/2015 PUBLIC 25/02/2015)

Assim, diante das informações constantes **nas ATAS DE SESSÃO DOS PREGÕES PRESENCIAIS, dos dias 09.08.2022 e 25.08.2022**, respectivamente, temos que em duas oportunidades buscou o Licitante prover sua necessidade de contratação por certames com a participação e concorrência entre interessados, que restaram frustrados por desinteresse de pessoas em participar da licitação.

Urge salientar que essa licitação anterior, exigida para configuração da situação de situação de dispensa, ocorreu sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2022, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para o veículo locado pela Câmara Municipal de Boquim/SE.

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

Nº PAGINA: 77
RUBRICA: [assinatura]

Remarque-se: considera-se deserta a licitação na qual não houve apresentação de propostas e habilitação, ou seja, nenhum interessado expressou vontade e compareceu ao certame.

Outrossim, ocorreu sua republicação, e, em ambas situações, foi concluída de forma infrutífera, ou seja, não operou-se a competente adjudicação do objeto.

Em análise aos autos, verifica-se que a presente Dispensa segue aos mesmos termos do procedimento anterior, do referido pregão, constando toda documentação necessária a verificação do certame bem como a toda comprovação da licitação deserta, o que autoriza a imediata contratação por dispensa.

Deve-se ainda se atentar, que a contratação nesse molde, deve seguir os mesmas condições do edital que deram origem ao procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 01/2022, sendo ainda exigida toda documentação necessária que teria sido exigida para habilitação no processo inicial.

Pelo exposto, tendo os Pregões Presenciais, para fornecimento de combustível, considerados desertos, fatos devidamente comprovados, pode a Administração Pública aplicar o art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93 para dispensar licitação e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos nos editais que inauguraram àqueles certames e, ainda atender aos seguintes requisitos:

- (i) *justificar a impossibilidade de realização de nova licitação sem que cause prejuízos para a administração;*
- (ii) *a manutenção todas as condições e exigências preestabelecidas no edital de licitação restado deserta;*
- (iii) *justificar o preço dos serviços contratados.*

[assinatura]



Nº PAGINA: 78

RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

É o parecer jurídico que submetemos a Autoridade Superior para apreciação de tomada de decisões, sem qualquer condição vinculativa.

Boquim/SE 01 de setembro de 2022



Maykem Hilton Soares Viera
Advogado OAB/SE 7.149
Departamento Jurídico da CMB





Nº PAGINA: 79
RUBRICA:

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

Boquim, 01 de setembro de 2022.

**ILMO. SR, CHEFE DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE BOQUIM-SERGIPE.**

Prezado Chefe de departamento jurídico da Câmara Municipal de Boquim

Venho através deste, encaminhar o presente processo para **Contratação de empresa no fornecimento de combustível para veículo locado pela Câmara Municipal de Boquim**, cujo custo foi estimado **R\$ 10,380,00 (dez reais e trinta e oito centavos)**, para que proceda à elaboração de parecer do Controle Interno acerca da sua legalidade/viabilidade, em observância a lei nº 8.666/93.

Confiante no atendimento do presente, aguardo seu pronunciamento.

Atenciosamente,


JACKSON ANDRADE DAS NEVES
Presidente da CPL

Recebi em 01/09/2022

Nº PAGINA: 80RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Parecer DCI/CMB/SE Nº 04 / 2022

Boquim, 01 de setembro de 2022.

Aprecia-se, nesta oportunidade, os autos da dispensa nº 06/2022, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal de Boquim/SE, referente ao procedimento a ser realizado de dispensa de licitação, visando a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para veículos locados pela Câmara Municipal de Boquim/SE**. Após o procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico 001/2022, e sua republicação, os quais resultaram desertos.

I – Das Considerações Iniciais

Registra-se que esta análise está fundamentada no inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, advertindo que ficará sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Boquim/SE receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à contratação direta, conforme situação análoga prevista no artigo 6.º, inciso XVI da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Acrescente-se que também ficará sob a responsabilidade da citada Comissão a habilitação ou não da empresa a ser contratada.

Impede asseverar que não faz parte das atribuições do Controle Interno a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato da gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, já que são de responsabilidade dos administradores públicos. Ao Departamento de Controle Interno incumbe a análise dos aspectos técnicos.



Nº PAGINA: 81
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

II – Da Dotação Orçamentária

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentaria informada acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Comissão solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 – O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 – [...]

§ 1º Para fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentaria anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;



Nº PAGINA: 82
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

III – Da Publicação

A Constituição Federal de 1988, em seu art.37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a publicidade. Tal referência aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu *mister* para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público. Nesse sentido, os ajustes efetivados pela Administração, fundamentados pela Lei nº 8.666/93, prevê:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. *[Redação dada pela Lei nº12.349, de 2010].*

Atendendo as disposições da Legislação vigente informada, sem prejuízo de outras que tragam maior publicidade dos atos administrativos, recomendamos a publicação do extrato do procedimento nos mais diversos meios possíveis de divulgação para fins de validade do ato, sem prejuízo do encaminhamento das informações ao Sistema de Gestão do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – SAGRES.

IV – Da Base legal

O art.24, inciso V da Lei de licitações, aplicável subsidiariamente a Lei do Pregão, autoriza como hipótese de dispensa de licitação, abaixo transcrito:

“Art. 24. É dispensável a licitação:



Nº PAGINA: 83

RUBRICA: 

ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

V- quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas; ”.

Transcreve-se do dispositivo que são colocações de notória importância para a Autoridade possa avaliar e definir pela dispensa de licitação:

- (I) A não existência comprovada de interessados na licitação anterior;
- (II) A justificativa da impossibilidade de realização de nova licitação;
- (III) A manutenção de todas as condições e exigências definidas no edital de licitação restado deserta;

Com base no dispositivo legal frisa-se que a contratação deverá atender, em especial, ao requisito do supracitado artigo, bem como a habilitação prevista nos art. 27 ao 33 da Lei nº 8.666/93.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal.

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações,



Nº PAGINA: 84
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

Consta que no dia 01 de setembro de 2022 a Comissão Permanente de Licitação, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, para análise técnica a documentação: 3 (três) orçamentos de empresas especializadas nos serviços a serem contratados, solicitação de despesa, documentação e certidões da empresa que apresentou proposta mais vantajosa, portarias, decreto municipal, justificativa para a contratação, devida classificação orçamentária, declaração de impossibilidade de acesso ao site da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), declaração ao aumento de despesa, estimativa do impacto orçamentário-financeiro, contrato, parecer jurídico, extrato do contrato.

VI – Das recomendações

Recomenda-se que a Comissão Permanente de licitação entre em contato com a ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) através dos meios de comunicações existentes, a exemplo conveniente, do e-mail ou telefone, para fazer a confirmação que o cadastro do fornecedor está devidamente regular. Haja visto, que o fornecedor está impossibilitado de acessar o site por esta fora dor ar.

VII – Da conclusão

Ante o exposto, opina o Departamento de Controle Interno **favoravelmente** ao prosseguimento do feito, desde de que observadas às recomendações acima mencionadas, devendo os autos do processo serem



Nº PAGINA: 85
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

encaminhados à Autoridade Superior para decidir sobre a contratação, ou não, da referida empresa.

É o entendimento, salvo meu juízo.

BOQUIM, 01 DE SETEMBRO DE 2022

Regiana dos Santos
REGIANA DOS SANTOS

Chefe do Departamento de Controle Interno



Nº PAGINA: 86
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO nº 08/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM, E, DO OUTRO, A EMPRESA JUB'S & CIA LTDA - AUTO POSTO TAUÁ, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**, inscrita no CNPJ sob nº 32.765.885/0001-06, localizada no Parque Citrícola Governador João Alves Filho, s/n - Centro, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente o Sr. **Fernando Vitório dos Santos** e a Empresa **JUB'S & CIA LTDA - AUTO POSTO TAUÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.751.273/0001-64, estabelecida na Av. Simpliciano Fernandes da Fonseca, n 427, Centro, Boquim/SE, CEP 49360-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **JOSE UNALDO BARBOSA SILVA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado de Combustível, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto aquisição e o fornecimento parcelado de combustível - 2.000 L (dois mil litros) gasolina comum, de acordo com as especificações constantes na pesquisa de mercado feita da Contratada e da Justificativa de Dispensa de valor, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições, pelo período de setembro à dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será realizado diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).



Nº PAGINA: 87

RUBRICA:

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

O combustível será fornecido pelo preço apresentado em pesquisa de mercado pela Contratada, no valor de **R\$ 5,19 (cinco reais e dezenove centavos) para o litro de gasolina Comum, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 10.380,00 (dez mil e trezentos e oitenta reais)**

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o FGTS – CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo, e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de até 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O produto deverá ser fornecido mediante o abastecimento do veículo da Contratante diretamente no posto de abastecimento indicado na pesquisa e documentação.

§1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, *a* e *b*, da Lei 8.666/93.

§2º - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.



Nº PAGINA: 88
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Boquim conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 101 – Câmara Municipal de Boquim
- Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
- Fonte de Recursos: 1500.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de Dispensa de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;



Nº PAGINA: 29

RUBRICA:

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Boquim, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



Nº PAGINA: 91
RUBRICA: [Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Boquim/SE, 01 de setembro de 2022.

[Handwritten signature]
FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
CONTRATANTE

[Handwritten signature]
JOSÉ UNALDO BARBOSA SILVA
JUB'S \$ CIA LTDA CNPJ 32.751.273/0001-64
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - *Rosely Isabela Brito Nascimento*
- II - *Patrícia Souza da Silva*



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

Nº PAGINA: 92

RUBRICA:

PORTARIA Nº 52/2022

DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Boquim.

O Presidente da **Câmara Municipal de Boquim/SE**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;



Nº PAGINA: 93
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

Nº PAGINA: 94
RUBRICA: [assinatura]

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, aqui previstas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara de Modelo, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I. LIVIA TAMIRES NASCIMENTO ALMEIDA, CPF Nº 036.411.675-74 – GESTOR DE CONTRATO

II. WESLEY SANTOS SILVA, CPF Nº 061.015.995-07 – FISCAL DO CONTRATO

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 08/2022**, decorrente do Procedimento de Dispensa para o fornecimento de Combustível do tipo Gasolina.


Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
JUB'S & CIA LTDA – AUTO POSTO TAUÁ, CNPJ nº 32.751.273/0001-64	FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS DESTA CÂMARA;	04 meses

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Boquim/SE, 29 de agosto de 2022.


FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS
Presidente



Nº PAGINA: 95
RUBRICA: PS

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

EXTRATO
CONTRATO Nº 08/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação 06/2022.

OBJETO: a aquisição e o fornecimento parcelado de combustível – 2.000 L (mil litros) gasolina comum.

CONTRATADO: JUB'S & CIA LTDA

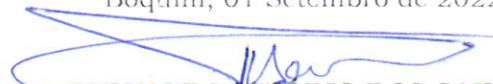
VALOR TOTAL: R\$ 10.224,00 (dez mil e duzentos e vinte e quatro reais)

PRAZO: 04 meses e começará a fluir a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 101 – Câmara Municipal de Boquim
Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal
Classificação de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 1500.0000

NOTA DE EMPENHO: 93

Boquim, 01 Setembro de 2022.


FERNANDO VITORIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Boquim